



**ATA ASSÉMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
23 DE JANEIRO DE 2022**

Às dez horas, do dia 23 de janeiro de dois mil e vinte e dois, em terceira convocação iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 09.166.343/0001- 03 e NIRE nº 32400016431, localizada na Av. Frederico Grulke, 1531, Sala 02, Pavimento 01, Centro, Santa Maria de Jetibá – ES, Cep: 29.645-000, dos 143 cooperados da cooperativa contou com a presença de 85 cooperados. O mestre de cerimônia Sr. Sidnei Betzel Naak convidou a presidente Sra. Selene Hammer Tesch para fazer a abertura. Logo após convidou para compor a mesa a Diretora Presidente – Selene Hammer Tesch, a Diretora Secretária – Viviane Jastrow, o Diretor Financeiro – Eneias Boldt, o Membro do Conselho Fiscal – Marcelo Marquardt, Marcos Schulz e Mauricio Waiandt. A Diretora Presidente Sra. Selena Hammer Tesch cumprimenta a todos os presentes agradecendo pela disponibilidade. Após, o Sr. Maicon Koheler procedeu com as informações a respeito da publicação, falando que o Edital foi publicado no Jornal A Gazeta, datada do dia 07 de janeiro de 2022 e afixados nos recintos de circulação dos cooperados, na Cooperativa, no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e em outros lugares de acesso dos cooperados e convite entregue a cada cooperado em seu local de residência. Em seguida, foi feita a leitura do Edital de Convocação, como segue: ***“A Presidente da CAF Serrana – Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do ES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realizará no Galpão localizado na Rod. Dr. Afonso Schwab, 5201 (Mini Ceasa) São Sebastião de Belém – Santa Maria de Jetibá - ES, (não será na Sede por falta de espaço físico) no dia 23 de Janeiro de 2022. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se à em primeira convocação às 08:00 (oito horas) com a presença mínima de 1/3 dos associados, em segunda convocação às 09:00 (nove horas) com a presença de metade mais do número total de associados, e persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação às 10:00 (dez horas) no mesmo dia e local, com a presença mínima de 10 (dez) associados.*”**

Av. Frederico Grulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smi@hotmail.com



ORDEM DO DIA: Pauta da Assembleia Geral Ordinária: I – Prestação de contas do exercício de 2021, compreendendo: a) Relatório de Gestão; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração de sobras e demais Demonstrativos Contábeis; d) Parecer do Conselho Fiscal; II – Destinação das sobras ou perdas apuradas no exercício; III – Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal (Renovação Anual de 2/3 dos Componentes obrigatória por Lei Federal); IV - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração (Renovação de 1/3 dos Componentes obrigatória por Lei Federal); V - Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de Presenças; VI – Plano de trabalho para o exercício social de 2022; Nota: Para efeito de quórum, declara-se o número de cooperados em condições de votar nesta data é de 143 (cento e quarenta e três). Santa Maria de Jetibá – ES, em 03 de Janeiro de 2022. Selene Hammer Tesch - Diretora Presidente”. Na sequência a Diretora Presidente deu início ao primeiro item da ordem do dia da AGO, I – Prestação de Contas do Exercício de 2021, convidou o Sr. Maicon Koehler que apresentou a Gestão fazendo uma explanação sobre as seguintes atividades: “Resumo das atividades em 2021; Início das entregas do PNAE em fevereiro como de costume, no entanto novamente interrompidas em 15 março diante do cenário da pandemia, atendimento aos mercados privados região sul do país que neste mês de janeiro completa um ano de parceria, acompanhamento da obra do novo centro de distribuição passo a passo desde o projeto, aterramento, e a obra em si, retomada das entregas de merenda com volume reduzido, considerando o baixo número de alunos nas salas de aulas durante vários meses, entrega de 3100 cestas com recursos da Fundação Banco do Brasil para famílias carentes especialmente no litoral capixaba, entrega de kits de alimentos para várias prefeituras, fazendo com eu boa parte dos contratos fossem cumpridos e permitissem que mais um ano nossa cooperativa fechasse com sobras”. Em seguida agradeceu a atenção e passou a palavra ao Contador Sr. Sidnei Betzel Naak que falou da importância da participação dos Cooperados na Assembleia dando início assim a Prestação de Contas, apresentando o balanço patrimonial: **ATIVO - R\$ 2.160.777,00, compreendendo: Ativo Circulante R\$ 2.079.615,49; Caixa e Equivalentes de Caixa - R\$ 933.202,60; Créditos Não Equivalentes de Caixa - R\$ 1.133.832,89; Estoques - R\$ 12.580,00; ATIVO NÃO CIRCULANTE - R\$ 81.161,51; Créditos e Valores de Longo Prazo - R\$ 0,00; Imobilizado R\$ 43.461,20; Investimentos - 37.700,31; Passivo R\$ 2.000.580,10, compreendendo: PASSIVO CIRCULANTE - R\$ 1.004.142,97; Obrigações do Circulante - R\$ 1.004.142,97; Patrimônio Líquido R\$ 996.437,13; O capital social**

Av. Frederico Grulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



anterior fechado em 31/12/2020 no valor de R\$ 172.231,00 fica alterado e passa o CAPITAL SOCIAL da Cooperativa fechado em 31/12/2020 em AGO a ser R\$ 197.776,00, integralizados pelos cooperados em moeda corrente do país. O aumento do Capital deu-se devido a entrada de novos cooperados na cooperativa.

Logo após foi apresentada a Demonstração de Sobras e demais Demonstrativos Contábeis do exercício como segue: **Reserva Legal e Estatutária - R\$ 798.661,13; Ajuste de Exercícios Anteriores - R\$ 0,00; Sobras ou Perdas do Exercício a Destinar - R\$ 0,00. RECEITAS / INGRESSOS - R\$ 5.981.033,59; CUSTOS – R\$ (-4.646.161,87); DESPESAS E DISPÊNDIOS – R\$ (-1.174.674,82).** Após a apresentação das contas o Sr. Maurício Waiandt fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal: **“Os abaixo assinados, na condição de membros do Conselho Fiscal da CAF Serrana – Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do ES, em cumprimento das atribuições legais e estatutárias, afirmamos que examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Sobras e Perdas e demais Demonstrativos Contábeis normatizados pela legislação vigente, e o Relatório da Diretoria relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021. Sendo assim, fundamentado nos exames efetuados periodicamente, somos de parecer favorável que as contas apresentadas merecem aprovação dos senhores cooperados sem ressalvas. Santa Maria de Jetibá - ES, 23 de janeiro de 2022; Marcelo Marquardt, Marcos Schulz e Mauricio Waiandt.”** Logo após foi convidado a Sra. Selene Hammer Tesch para conduzir a votação das contas da cooperativa, sendo aprovada com 85 votos a favor, 0 votos e contrários e 0 abstenções, daqueles que não podem votar nessa matéria. Após a prestação de Contas a Diretora Presidente deu início ao próximo item da ordem do dia que trata da **II - Destinação das Sobras ou perdas apuradas no exercício**, e trouxe a seguinte proposta a Assembleia: **As Sobras do Ato Cooperado no valor de R\$ 192.264,61 com a proposta de destinar 35% no valor de R\$ 67.292,61 a Reserva Legal da Cooperativa; 5% no valor de R\$ 9.613,23 ao RATES, como prevê o Estatuto Social, assim sobrando um valor de R\$ 115.358,77 com a proposta de destinar 70% no valor de R\$ 80.751,14 a Reserva Legal e 30% no valor de R\$ 34.607,63 destinado ao Capital Social. Referente ao Ato não Cooperado, houve perdas de R\$ 32.067,71 que foi diluído da Reserva Legal.** A proposta foi levada em votação aprovada com 85 votos a favor, 0 votos e contrários e 0 abstenções. Dando seguimento ao próximo item: **III - Eleição do Conselho Fiscal**, para condução do processo eleitoral, foi passado a palavra para o cooperado Sr. Evelson Sanche Muniz, que informou que houve apenas o registro de 01 (uma) chapa para o conselho fiscal.

Av. Frederico Grulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



Passando então para a discriminação dos componentes de cada chapa. São candidatos ao Conselho Fiscal. **EFETIVOS:** *Marcos Schulz, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº: 151.622.017-07 e RG nº: 3.648.022, nascido em 16/11/1992, residente e domiciliado em Zona Rural, s/n, Alto São Sebastião, Santa Maria de Jetibá – ES; Claudiomar Waiandt brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº: 093.580.317-35 e RG nº: 1.760.981 -ES, nascido em 21/04/1983, residente e domiciliado na localidade de Zona Rural, s/n, Alto Santa Maria, Santa Maria de Jetibá – ES; Flotelio Abeldt, brasileiro, agricultor familiar, portador do CPF nº: 479.413.837-72 e RG nº: 540.852-ES , nascido em 04/02/1957, residente e domiciliado em Zona Rural, s/n, Alto São Sebastião, Santa Maria de Jetibá - ES; SUPLENTE:* *Lindomar Kruger, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº: 071.392.477-22 e RG : 1.374.544 -ES , residente e domiciliado em Zona Rural, S/N, Alto São Sebastião, Santa Maria de Jetibá - ES, Elio Plaster, brasileiro, agricultor familiar, portador do CPF nº 034.829.917-66 e RG 1.365.056 -ES, residente em Zona Rural, S/N, Alto Santa Maria, Itarana – ES e Joailso Schoroeder brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do CPF nº 043.634.017-88 e RG 1.255.724-ES, residente e domiciliado em Zona Rural, S/N Rio Lamego, Santa Maria de Jetibá – ES. Colocado em votação, a chapa foi eleita com 85 votos a favor, 0 votos e contrários e 0 abstenções, assim o Sr. Evelson Sanche Muniz informa que encontra-se encerrado o processo eleitoral do Conselho Fiscal. Dando seguimento ao próximo item: **IV - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração** o Sr. Evelson Sanche Muniz, que informou que houve apenas o registro de 01 (uma) chapa para o conselho de administração. Passando então para a discriminação dos componentes de cada chapa. São candidatos ao Conselho de Administração.: **DIRETORA PRESIDENTE - SRA. SELENE HAMMER TESCH**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, agricultora familiar, residente e domiciliada na localidade de Alto Santa Maria, s/n, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000, portadora do CPF nº 019.996.547-14 e cédula de identidade nº 1.084.855-SPTC/ES, nascida em 15/04/1963. **DIRETOR VICE-PRESIDENTE - SR. MARCIEL TESCH**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, agricultor familiar, residente e domiciliado na localidade de Alto São Sebastião, s/n, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000, portador do CPF nº 087.479.297-58 e cédula de identidade nº 1.538.327-SPTC/ES, nascido em 22/12/1979. **DIRETOR FINANCEIRO - SR. ENÉIAS BOLDT**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor familiar, residente e domiciliado na localidade de São Sebastião de Belém, s/n, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá - ES,*

Av. Frederico Grulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



CEP: 29.645-000, portador do CPF nº 045.690.127-28 e cédula de identidade nº 1.383.928-SPTC/ES, nascido em 10/06/1977. **DIRETORA SECRETÁRIA - SRA. VIVIANE JASTROW**, brasileira, solteira, agricultora familiar, residente e domiciliada na localidade de Rio Plantoja, s/n, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000, portadora do CPF nº 161.320.947-92 e cédula de identidade nº 3.554.225-SPTC/ES, nascido em 29/10/1995. **1º VOGAL - SR. ALEXANDRE LEMKE BELZ**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, agricultor familiar, portador do CPF nº 106.069.617-71 e RG: 2.016.956-SPTC/ES, nascido em 21/08/1984, residente e domiciliado na localidade de Zona Rural, s/n, Rio Bonito, Município de Santa Maria de Jetibá – ES, CEP: 29.645-000; **2º VOGAL - SR. MARCELO MARQUARDT**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado na localidade de Alto Santa Maria, s/n, Zona Rural, Santa Maria de Jetibá - ES, CEP: 29.645-000, portador do CPF nº 152.232.797-51 e cédula de identidade nº 3.418.608-SPTC/ES, nascido em 11/01/1994. Após a votação foram apurados 85 votos a favor, 0 votos contrário e 0 abstenções, ficando então eleito o Conselho de Administração para o exercício de 2022 à 2025 (próximos três anos). Então o Sr. Evelson Sanche Muniz informa que encontra-se encerrado o processo eleitoral da CAF Serrana e passa a palavra para a Diretora Presidente que passa ao próximo item do dia, que trata da **V - Fixação dos valores do Pró-Labore e Cédula de Presenças: "A Diretoria traz a proposta de que as cédulas de presença do Conselho de Administração seja o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e do Conselho Fiscal seja o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).**" A proposta foi colocada em discussão e não havendo manifestações, foi aprovada por 85 votos a favor, 0 contrários e 0 abstenções. Dando prosseguimento, A diretora Presidente convida o Sr. Maicon Koehler a apresentar o plano de trabalho para 2022, como segue: **"Eixos de atuação, mercado de alimentação escolar, mercado privado, mercado de insumos, investimentos e estruturação, projeção 2022 (PNAE), manutenção/ampliação em todas as prefeituras que atendemos, retomada no fornecimento no governo estadual, retomada no fornecimento da UFES, contrato RJ, filiação de produtores do sul, mercado privado manutenção dos clientes atuais, busca de parcerias novas, aumento da produção, mercado Insumos: primeiros passos em 2022, iniciando por adubação, irrigação e sementes, estruturação, caminhões, caixaria, energia solar, câmara frias, procedimento de pagamento."** O item do Plano de Trabalho para 2022 foi levado a votação sendo aprovado com 85 votos a favor, 0 votos contrário e 0 abstenções. Após o Sr. Evelson Sanche Muniz convida o novo Conselho de Administração eleito para serem empossados, passando assim a exercer as suas

Av. Frederico Grulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



atribuições estatutárias pelos próximos 3 anos. Logo após da mesma forma o Sr. Evelson Sanche Muniz convida a frente o novo Conselho Fiscal eleito para que sejam empossados para o presente exercício fiscal. Diretora Presidente afirma que não há mais nenhum assunto a ser tratado quanto a Assembleia Geral Ordinária, e passa a palavra aos presentes para qualquer dúvida ou questionamento. Como não houve nenhum a Diretora Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária. Essa ata foi aprovada por todos e lavrada, sendo assinada por mim Diretora Presidente e Diretor Financeiro conforme escrito e designado em estatuto da cooperativa. Esta ata é a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da cooperativa. 23 de Janeiro de 2022, Santa Maria de Jetibá – ES.

SELENE HAMMER TESCH

Diretora Presidente

ENEIAS BOLDT

Diretor Financeiro

Av. Frederico Gulke, 1531 – Sala 2 – Pavimento 1 - Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000 Tel: (27)3263-1776/99608-3134 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01999654714	SELENE HAMMER TESCH
04569012728	ENEIAS BOLDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/01/2022 11:57 SOB N° 20220123888.
PROTOCOLO: 220123888 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201068822. CNPJ DA SEDE: 09166343000103.
NIRE: 32400016431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2022.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Serviço de Inspeção Federal

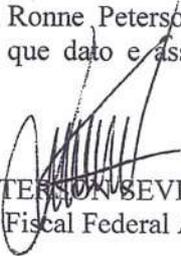
ATA DE INSTALAÇÃO DO SIF

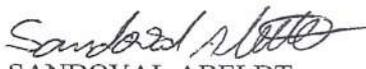
Razão social : SANDOVAL ABELDT
CNPJ/CPF : 093.213.297-90
Logradouro : ESTRADA VICINAL, ZONA RURAL
Bairro : ALTO SÃO SEBASTIÃO
Município : SANTA MARIA DE JETIBÁ
UF : ESPÍRITO SANTO
CEP : 29645-000

Processo : 21018.001753/2018-51
Classificação : UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS

Aos VINTE E OITO dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2020, na presença do Responsável Legal, SANDOVAL ABELDT; e do Responsável Técnico, GILBERTO MARCOS JUNIOR; verifiquei que as instalações, equipamentos e estruturas do estabelecimento são adequadas para a atividade a que se destina, conforme Laudo de inspeção final (9189896). Constatei que os Programas de Autocontrole estão descritos e os produtos estão registrados junto ao SIF. Assim, o estabelecimento possui condições de iniciar as atividades sob Serviço Inspeção Federal, ficando estabelecido o SIF nº **4016**.

Nestas condições, eu, Ronne Peterson Severnini Simões, SIAPE nº 2751124, redigi a presente Ata de Instalação, que dato e assino em conjunto com as demais pessoas constantes da mesma.


RONNE PETERSON SEVERNINI SIMÕES
Auditor Fiscal Federal Agropecuário


SANDOVAL ABELDT
Responsável Legal


GILBERTO MARCOS JUNIOR
Responsável Técnico

Obs.: A verificação de que o estabelecimento possui programas de autocontrole descritos não implica na aprovação da documentação apresentada ou em sua prévia avaliação quanto ao atendimento aos requisitos técnicos e legais pertinentes.

Avenida Adalberto Simão Nader, 531, Mata da Praia, Vitória/ES
(27) 3131-2745 / 4sipoa.es@agricultura.gov.br



TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ,
Rua Henrique Potratz nº 99, Bairro Centro. Fone: (27) 99695-3704
MARCELO KINDEL - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94. Cópia reduzida. Santa Maria de Jetibá-ES. Em 31/01/2023, 14:24:20.
Jossiane Daiane Mutz - Escrevente Autorizada.

Selo Digital: 023648.CA82201.18742
Emolumentos: R\$ 8,73 Encargos: R\$ 1,89 Total: R\$ 8,42.
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO SEDE

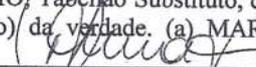
DAGMAR AUGUSTO HELL
OFICIAL E TABELIÃO DESIGNADO



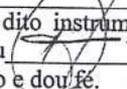
LIVRO 45
FOLHAS 128/128

CERTIDÃO DA ESCRITURA

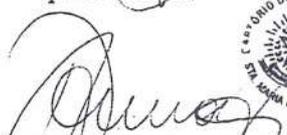
CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os Livros existentes neste Ofício, deles no de nº 45 às folhas 128/128, encontrei lavrada o seguinte Teor: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIÁRES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO - CAF/SMJ/ES, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento bastante virem que os quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (15/03/2017) em Cartório, sito à Rua Henrique Potratz, nº 99 nesta cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIÁRES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO - CAF/SMJ/ES**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.166.343/0001.03, com sede na Com Sede Administrativa na Av. Frederico Grulke, nº 1500, Santa Maria de Jetibá, centro, ES representada por sua presidente a Srª **SELENE HAMMER TESCH**, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada em Alto Santa Maria, Santa Maria de Jetibá-ES, portadora da cédula de identidade RG nº 1084855-SPTC-ES e inscrita no CPF sob nº 019.996.547-14, reconhecida como a própria por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ela me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador: **MAICON KOEHLER**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado em Alto Santa Maria, Zona Rural, Santa Maria De Jetibá, ES, portador da cédula de identidade RG nº 3009428-ES SSP-ES e inscrito no CPF sob o nº 124.011.847-32, a quem confere poderes para representa-los nas obrigações, relativas em chamadas públicas em nome de outorgante, requerer, alegar e contestar contratos; assinar contratos de vendas, assinar projetos e contratos, declarações e outros documentos necessários para o exercício das atividades de cooperativa outorgante, relativas as atividades de comercialização de produtos a ela inerentes, juntar e desentranhar documentos, enfim praticar os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **ASSIM O DISSE** e me pediu lhe lavrasse a presente procuração nestas notas, a qual li em voz alta, perante as partes, sendo em tudo achada conforme, por aquelas que reciprocamente outorgam, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme o Artigo 626 Parágrafo único, Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, datado em 09 de dezembro de 2009. Eu, (a) **MARLON CESAR BELISARIO**, Tabelião Substituto, que a fiz lavrar, subscrevi e assino em público e raso. Em testº (sinal público) da verdade. (a) **MARLON CESAR BELISARIO**. (a) - **SELENE HAMMER TESCH**. EU,  Tabelião Substituto, que a fiz trasladar, nesta mesma data, subscrevi e assino em público e raso. (aa) **MARLON CESAR BELISARIO**

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 023648.BKS1702.07574		REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DA SEDE AV. FREDERICO GRULKE, 624 TEL. (27) 3263-1668 MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ CNPJ-36.422.856/0001-58 e-mail: cartorioasmj@hotmail.com
Emolumentos: R\$ 40,03	Taxas: R\$ 16,73	Total: R\$ 56,76
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br O Sinal Público deste Tabelião e seus substituto e escreventes, encontram-se no Centro Nacional do Sinal Público do Colégio Notarial do Brasil. Acesse http://www.censec.org.br		

.NADA MAIS CONSTA. Era o que se continha em dito instrumento, do qual fiz extrair a presente certidão que confere com o original em sua íntegra. Eu  **DAGMAR AUGUSTO HELL**, Tabelião, fiz digitar a presente certidão à qual me reporto e dou fé.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de julho de 2017


DAGMAR AUGUSTO HELL
 Tabelião
 Bel. Port. 019/94

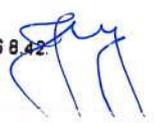
046410000117
 Avenida Frederico Grulke, 624 - CEP 29.645-000 - Santa Maria de Jetibá - ES - Tel.: (27) 3263-1668

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
 Rua Henrique Potratz nº 99, Bairro Centro. Fone: (27) 99695-3704
MARCELO KINDEL - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7.V da Lei 8935/94. Cópia reduzida. Santa Maria de Jetibá-ES. Em 10/01/2023, 13:50:36.
 Jossiane Daiane Mutz - Escrevente Autorizada.
 Selo Digital: 023648.CAS2201.16180
 Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,89 Total: R\$ 8,62
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO SEDE

LIVRO 45
FOLHAS 128/128



DAGMAR AUGUSTO HELL
OFICIAL E TABELIÃO DESIGNADO

Dagmar Augusto Hell
Tabelião
Bel. Port. 019/94



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo		
Selo Digital de Fiscalização		
023648.YON1703.11433		
Emolumentos: R\$ 45,63	Taxas: R\$ 12,77	Total: R\$ 58,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DA SEDE
AV FREDERICO GRULKE, 624 TEL. (27) 3263-1668
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
CNPJ 36.422.856/0001-56
e-mail: cartorioamj@hotmail.com

DAGMAR AUGUSTO HELL TABELIÃO
MARLON CESAR BELISÁRIO ESCRITURÁRIO AUTORIZADO
M^{te} CRISTINA ALBUQUERQUE ESCRITURARIA AUTORIZADA
M^{te} CRISTINA ALBUQUERQUE ESCRITURARIA AUTORIZADA



TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Rua Henrique Potratz nº 99, Bairro Centro. Fone: (27) 99685-3704

MARCELO KINDEL - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94. Cópia reduzida. Santa Maria de Jetibá-ES. Em 10/01/2023, 13:50:37.
Jossiane Daiane Mutz - Escrevente Autorizada.

Selo Digital: 023648.CAS2201.16181

Emolumentos: R\$ 6,73 Encargos: R\$ 1,69 Total: R\$ 8,42.

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Joy



Avenida Frederico Grulke, 624 - CEP 29.645-000 - Santa Maria de Jetibá - ES - Tel.: (27) 3263-1668



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000664303

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.166.343/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/06/2023**, válida até **27/09/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.A238.4E50.8330**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003609

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.166.343/0001-03
AVENIDA FREDERICO GRULKE., Nº 1531 , CENTRO SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES,
CEP 29645-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003609

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 29 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.166.343/0001-03
Certidão n°: 23627441/2023
Expedição: 30/05/2023, às 09:18:16
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.166.343/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO**
CNPJ: 09.166.343/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:22 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **74BE.2974.FFDF.5164**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.166.343/0001-03
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRIC FAMIL REGIAO SERRANA DO ESP SANTO
Endereço: AV FREDERICO GRULKE 1500 TERREO / CENTRO / SANTA MARIA DE JETIBA / ES / 29645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402153315192006

Informação obtida em 29/06/2023 09:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO
CNPJ: 09.166.343/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:16:22 do dia 29/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2023.

Código de controle da certidão: **74BE.2974.FFDF.5164**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.166.343/0001-03
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRIC FAMIL REGIAO SERRANA DO ESP SANTO
Endereço: AV FREDERICO GRULKE 1500 TERREO / CENTRO / SANTA MARIA DE JETIBA / ES / 29645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/06/2023 a 23/07/2023

Certificação Número: 2023062402153315192006

Informação obtida em 29/06/2023 09:14:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230000664303

Identificação do Requerente: CNPJ N° 09.166.343/0001-03

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **29/06/2023**, válida até **27/09/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 29/06/2023.

Autenticação eletrônica: **0010.A238.4E50.8330**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0003609

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO**

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 09.166.343/0001-03
AVENIDA FREDERICO GRULKE., Nº 1531 , CENTRO SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES,
CEP 29645-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230003609

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 29 de Junho de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.166.343/0001-03
Certidão n°: 23627441/2023
Expedição: 30/05/2023, às 09:18:16
Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.166.343/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09.166.343/0001-03
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
25/09/2007

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CAF SERRANA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita
46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AV FREDERICO GRULKE

NÚMERO
1531

COMPLEMENTO
SALA 02 PAVMTO1

CEP
29.645-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SANTA MARIA DE JETIBA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CAF.SMJ@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(27) 3263-1776

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2023 às 09:11:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo (CAF SERRANA), inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob nº 09.166.343/0001-03, com sede na Av. Frederico Grulke, 1531, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, neste ato representada pela sua diretora presidente Sr^a. Selene Hammer Tesch, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora do CPF nº 019.996.547-14, residente na comunidade de Alto Santa Maria, zona rural do município de Santa Maria de Jetibá/ES

Contratado: Entrepasto Abeltd, inscrito no cadastro de pessoa jurídica sob nº 36.526.712/0001-96, sediado na Estrada zona Rural s/n, Galpão Abeltd, Alto São Sebastião, Santa Maria de Jetibá, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Sandoval Abeltd, brasileiro, casado, avicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 093.213.297-90, residente em córrego Alto São Sebastião, zona rural de Santa Maria de Jetibá/ES, proprietário de empreendimento destinado a classificação/embalagem/processamento de ovos com registro no MAPA sob nº de SIF 4016.

Por estarem juntos e em conformidade firmam o presente instrumento de contratação de prestação de serviços.

OBJETIVO

O presente contrato visa formalizar a parceria entre a Cooperativa supracitada e referido prestador de serviços no sentido de buscar atendimento das prerrogativas legais referentes ao processamento de produtos animais (ovo de galinha) perante o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA). De maneira que o produto **ovo de galinha** comercializado pela CAF SERRANA será processado/embalado em entreposto de propriedade do contratado com registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA sob número SIF/DIPOA 4016, possuindo todos os requisitos exigidos pelas legislações pertinentes, visando o enquadramento dos produtos a legislação e permitindo assim sua comercialização junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1ª: Ressalta-se que a MATÉRIA PRIMA (ovo de galinha) será fornecida pela CAF SERRANA, sendo que o entreposto ficara responsável apenas pelo processamento/embalagem dos mesmos.

CLÁUSULA 2ª: O transporte dos ovos entre as granjas produtoras e o entreposto, fica a cargo da CAF SERRANA ou por seus cooperados.

CLÁUSULA 3ª: Os dias e horários para que os serviços ocorram, serão definidos pelo contratado em comum acordo com a Contratante.

CLÁUSULA 4ª: A marca a ser trabalhada será "CAF SERRANA" de forma que as embalagens e demais insumos necessários a prestação de serviços será adquirida pelo contratado e posteriormente seu custo será repassado à contratada por meio de notas fiscais, separando serviços de embalagens. O valor das embalagens será definido com base no custo de aquisição acrescido apenas dos encargos tributários existentes na operação de compra e venda.

Gabriela Maria do Rosário
Assistente em Administração
DGR-UFES
SIAPE 2315329

Confere com o Original
Em 03/04/2023

Gabriela Maria do Rosário

Sandoval Abeltd

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



DOS VALORES

CLÁUSULA 5ª. O valor da prestação de serviços será de R\$ 9,00 (nove reais) para cada caixa de 30 dúzias a ser classificada/processada. No caso da classificação em unidade de cartela com 30 ovos ou embalagem de 1 dz esse valor será devidamente convertido com base nos valores descritos para caixa de 30 dúzias.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 6ª. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, sendo está fator de contagem de prazo que será de no máximo 7 (sete) dias para quitação do referido débito. Os pagamentos serão realizados mediante cheque nominal retirado junto a sede da contratante no endereço já mencionado da identificação das partes.

DOA VIGENCIA

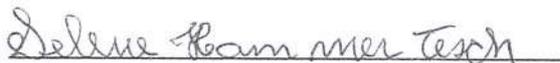
CLÁUSULA 7ª. O presente instrumento terá validade da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024, com possibilidade de renovação caso exista acordo entre as partes.

DO FORO

CLÁUSULA 8ª. Fica acordado entre as partes que quaisquer fatos decorrentes deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas judicialmente ficando eleito assim o foro da comarca de Santa Maria de Jetibá.

E por estarem em comum acordo, celebram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor, destinadas uma a cada parte e a terceira ao cartório onde este instrumento será registrado.

Santa Maria de Jetibá, 26 de maio de 2023.



Selene Hammer Tesch

Representante da CAF SERRANA (contratante)



Sandoval Abeltd

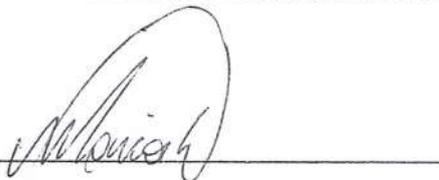
Entreposto Abeltd (contratado)

Testemunhas

Nome: Maicon Koehler

CPF: 124.011.847-32

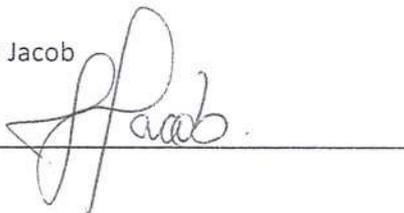
Assinatura: _____



Nome: Jussiléia de Oliveira Jacob

CPF: 099.182.477-61

Assinatura: _____



Gabriela Maria do Rosário
Assistente em Administração
DGR-UFES
SIAPE 2315329

Confere com o Original
Em 03/07/2023




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
DA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
Bel. Moisés Barbosa de Souza Filho - Oficial e Tabelião

Rua Floriano Berger, nº 222, Centro
Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000
(27) 99871-6336 - cartorio@smjdetiba.com.br

Certifico que o presente documento foi protocolado sob o nº 5578 do livro A3, em 05/06/2023 e registrado sob o nº 4127, do livro B25, a partir da folha 219, em 05/06/2023.

Emol: R\$318,32 Funep: R\$31,77 Farpen: R\$0,00
Funcad: R\$16,00 Fadespes: R\$16,00 Funemp: R\$16,00
Total: R\$398,09



Selo Digital de Fiscalização:

022996.IWV2302.00362

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Oficial Titular: *Moisés Barbosa de Souza Filho* MOISES BARBOSA DE SOUZA FILHO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO
GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua Floriano Berger, nº 222, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES
CEP: 29645-000 - Tel.: (27) 99871-6336

Bel. Moisés Barbosa de Souza Filho
Oficial e Tabelião - Ato nº 895/97 - CPF: 826.874.477-49

Patrícia Abdala Prata de Oliveira
Substituta Legal

Dener Kuster
Escrevente Substituto

Valéria Sperandio Bridi
Escrevente

Gessica Miertschink Tietz
Escrevente

Confere com o Original

Em 03/07/2023

Gabriela Maria do Rosário

Gabriela Maria do Rosário
Assistente em Administração
DGR-UFES
SIAPE 2315329

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 9002189

Emitido em: 29/06/2023 às 09:12:12

DAP: SDW0916634300010710220223	Versão DAP: 3.2	Emissão: 07/10/2022	Validade(*): 07/10/2024
--------------------------------	-----------------	---------------------	-------------------------

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.166.343/0001-03	
Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ES	
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF	
Município/UF: Santa Maria de Jetibá/ES	Data Constituição: 27/01/2007
Representante Legal: SELENE HAMMER TESCH	CPF: 019.996.547-14

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES (AS) RURAIS DE SANTA MARIA DE JETIBA	
CNPJ: 07.257.213/0001-42	
Agente Emissor: jessica regina rocon schultz	CPF: 141.984.727-93
Local de Emissão: Santa Maria de Jetibá/ES	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Demais agricultores familiares	135	100

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Afonso Cláudio/ES	2
Domingos Martins/ES	3
Itaguaçu/ES	3
Itarana/ES	2
Laranja da Terra/ES	5
Santa Leopoldina/ES	4
Santa Maria de Jetibá/ES	107
Urupema/SC	9

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	135	100,00
Associados sem DAP	0	0,00
Total dos Associados	135	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 9002189
Emitido em: 29/06/2023 às 09:12:12

DAP: SDW0916634300010710220223	Versão DAP: 3.2	Emissão: 07/10/2022	Validade(*): 07/10/2024
CNPJ: 09.166.343/0001-03	Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ES		

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Município	UF	Validade	Enquadramento
166.690.177-66	JACKSON SCHWANZ	SDW0166690177661304220152	Santa Maria de Jetibá	ES	13/04/2024	V
076.539.707-29	LUCIMAR FRIEDRICH	SDW0076539707292812210914	Santa Maria de Jetibá	ES	28/12/2024	V
131.796.777-16	VANDERLEI FRIEDRICH	SDW0131796777163009220221	Santa Maria de Jetibá	ES	30/09/2024	V
031.552.137-60	ROBERVAL BERGER ARNHOLZ	SDW0031552137601403220118	Santa Maria de Jetibá	ES	14/03/2024	V
114.571.337-84	ARCELINO FRIEDRICH	SDW0114571337842209210231	Santa Maria de Jetibá	ES	22/09/2024	V
120.690.837-80	SIDNEY TESCH	SDW0120690837800804221014	Santa Maria de Jetibá	ES	08/04/2024	V
097.921.597-89	LEOMAR SCHWANZ	SDW0097921597890610210213	Santa Maria de Jetibá	ES	06/10/2024	V
132.664.367-33	VALDEIR KEPP	SDW0132664367331011210207	Santa Maria de Jetibá	ES	10/11/2024	V
094.727.727-73	BELMIRO BRANDT	SDW0106973037800312210748	Santa Maria de Jetibá	ES	03/12/2024	V
838.831.007-06	WALTER BERGER	SDW0838831007060312210943	Santa Maria de Jetibá	ES	03/12/2024	V
142.733.697-02	ROGERIO KUSTER	SDW0142733697020612210947	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2024	V
180.490.187-33	FERNANDO SCHULZ BONING	SDW0180490187331412211214	Santa Maria de Jetibá	ES	14/12/2024	V
034.829.917-66	ELIO PLASTER	SDW0034829917660606220905	Santa Maria de Jetibá	ES	06/06/2024	V
161.685.207-08	JECIVANA HAESE JASTROW	SDW0145282447991508221042	Santa Maria de Jetibá	ES	15/08/2024	V
472.001.467-49	OSVALDO KRUGER	SDW0472001467492110211011	Santa Maria de Jetibá	ES	21/10/2024	V
079.189.577-76	SENIRA DETTMANN WAIANDT	SDW0020169687880510210713	Santa Maria de Jetibá	ES	05/10/2024	V
820.766.937-34	ALFREDO UHLIG	SDW0820766937342501220159	Santa Maria de Jetibá	ES	25/01/2025	V
019.996.547-14	SELENE HAMMER TESCH	SDW0019996547141209220124	Santa Maria de Jetibá	ES	12/09/2024	V
093.800.987-74	VALDIR STEIN	SDW0093800987742411210924	Santa Leopoldina	ES	24/11/2024	V
079.192.767-99	VANDERLEI EGGERT	SDW0079192767990504220132	Santa Maria de Jetibá	ES	05/04/2024	V
031.975.077-97	JACKES ANTONIO DELLEPRANE	SDW0031975077970112210222	Itaguaçu	ES	01/12/2024	V
120.691.357-64	THIAGO TESCH	SDW0120691357640912211034	Santa Maria de Jetibá	ES	09/12/2024	V
071.392.477-22	LINDOMAR KRUGER	SDW0071392477220312210915	Santa Maria de Jetibá	ES	03/12/2024	V
143.663.907-79	MAURICIO WAIANDT	SDW0143663907791811210433	Santa Maria de Jetibá	ES	18/11/2024	V
416.096.707-87	PAULO EGGERT	SDW0416096707870212210316	Santa Maria de Jetibá	ES	02/12/2024	V

478.420.917-49	MARTIM BOLDT	SDW0022567787381309210231	Santa Maria de Jetibá	ES	13/09/2024	V
947.823.427-72	GERALDO LUIZ FIOROTTI	SDW0947823427722212210335	Itarana	ES	22/12/2024	V
068.936.107-69	ARMANDO SCHULZ	SDW0068936107691804220931	Santa Maria de Jetibá	ES	18/04/2024	V
119.020.597-19	MAIKE EGGERT	SDW0119020597190804220300	Santa Maria de Jetibá	ES	08/04/2024	V
772.878.947-34	VANDELINO TESCH	SDW0019996547141209220124	Santa Maria de Jetibá	ES	12/09/2024	V
092.754.567-55	GILMIR ZITLOW	SDW0092754567552401220500	Santa Maria de Jetibá	ES	24/01/2025	V
043.634.017-88	JOAILSO CHROEDER	SDW0043634017880112210205	Santa Maria de Jetibá	ES	01/12/2024	V
574.887.627-20	VALDELINO TESCH	SDW0574887627200212211246	Santa Maria de Jetibá	ES	02/12/2024	V
131.280.567-65	VANILDO FELBERG	SDW0131280567651101221001	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
761.906.337-49	GERSON BERGER	SDW0761906337491808221136	Santa Maria de Jetibá	ES	18/08/2024	V
479.413.837-72	FLOTELIO ABELDT	SDW0076286567900112210237	Santa Maria de Jetibá	ES	01/12/2024	V
979.270.827-87	ADEMIR EGGERT	SDW0979270827870308220806	Santa Maria de Jetibá	ES	03/08/2024	V
793.716.987-72	FRANZ STHUR	SDW0793716987722609220159	Santa Maria de Jetibá	ES	26/09/2024	V
031.550.907-40	SOLIMAR SALOMÃO	SDW0091950917770802210322	Santa Maria de Jetibá	ES	08/02/2024	V
165.655.897-12	ERINETE GERING SCHUMACH	SDW0137791277923011210406	Santa Maria de Jetibá	ES	30/11/2024	V
081.489.517-48	MARIA HELENA VERDIN HAMMER	SDW0081489517483012210125	Santa Maria de Jetibá	ES	30/12/2024	V
166.690.357-48	AURELIANO SCHWANZ	SDW0166690357481304220119	Santa Maria de Jetibá	ES	13/04/2024	V
084.203.087-57	DANIEL SCHWANZ	SDW0084203087571304220213	Santa Maria de Jetibá	ES	13/04/2024	V
096.740.647-10	IVONETE BONING KRUGER	SDW0071392477220312210915	Santa Maria de Jetibá	ES	03/12/2024	V
076.286.567-90	SINIRA BENING ABELDT	SDW0076286567900112210237	Santa Maria de Jetibá	ES	01/12/2024	V
152.232.797-51	MARCELO MARQUADT	SDW0152232797511101220239	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
151.622.017-07	MARCOS SCHULZ	SDW0151622017071804220923	Santa Maria de Jetibá	ES	18/04/2024	V
087.328.817-38	ROMILDO FRIEDRICH	SDW0087328817380601221125	Santa Maria de Jetibá	ES	06/01/2025	V
826.879.277-91	NICOLAU BENEVITZ	SDW0826879277910612210231	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2024	V
068.568.817-89	ARLINDO NEITSEL	SDW0068568817890207210139	Itaguaçu	ES	02/07/2024	V
182.095.437-41	DENILSON KUSTER	SDW0182095437410612211047	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2024	V
158.594.087-90	ROBERVAL SCHROEDER	SDW0158594087900804220334	Santa Maria de Jetibá	ES	08/04/2024	V
114.672.067-09	TATIANA KUSTER BELZ	SDW0106069617712505220217	Santa Leopoldina	ES	25/05/2024	V
024.498.637-10	EVELSON SANCHE MUNIZ	SDW0024498637100106221103	Santa Maria de Jetibá	ES	01/06/2024	V
013.565.827-61	WILSON LAWERS	SDW0013565827610312210853	Laranja da Terra	ES	03/12/2024	V
161.320.947-92	VIVIANE JASTROW	SDW0161320947920509220112	Santa Maria de Jetibá	ES	05/09/2024	V
003.256.527-59	CLAUDIOMAR BERGER ARNHOLZ	SDW0003256527591608211017	Santa Maria de Jetibá	ES	16/08/2024	V
015.368.367-88	DAVID JASTROW	SDW0015368367880212210213	Santa Maria de Jetibá	ES	02/12/2024	V
134.661.987-55	ALTAIR KUSTER	SDW0134661987552007210743	Santa Leopoldina	ES	20/07/2024	V

149.741.547-02	ALEFFE ALBERTO PLASTER	SDW0149741547020909210510	Santa Maria de Jetibá	ES	09/09/2024	V
110.979.427-40	AILTON BENNEVITZ	SDW0110979427401304220958	Domingos Martins	ES	13/04/2024	V
948.602.207-06	SIFRIT JASTROW	SDW0948602207063108220153	Santa Maria de Jetibá	ES	31/08/2024	V
076.260.347-08	JUREMA BONING ZUMMACK	SDW0076260347082610210134	Santa Maria de Jetibá	ES	26/10/2024	V
034.749.637-75	EDSON GASTROW	SDW0034749637750812211046	Santa Maria de Jetibá	ES	08/12/2024	V
179.738.687-55	MATEUS ALBERTO TESCH	SDW0179738687550912210305	Santa Maria de Jetibá	ES	09/12/2024	V
022.568.257-52	FLOTELIO BRAUN	SDW0022568257521110210142	Santa Maria de Jetibá	ES	11/10/2024	V
164.989.817-76	RAFAEL ABELDT	SDW0164989817761101220247	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
017.208.917-45	LECINIO JASTROW	SDW0017208917450212210328	Santa Maria de Jetibá	ES	02/12/2024	V
087.479.297-58	MARCIEL TESCH	SDW0087479297580212210235	Santa Maria de Jetibá	ES	02/12/2024	V
088.195.817-44	MARCOS BONING	SDW0091732757860912210402	Santa Maria de Jetibá	ES	09/12/2024	V
118.695.317-95	ELIANA NEUMANN UHLIG	SDW0118695317950707210808	Santa Maria de Jetibá	ES	07/07/2024	V
093.580.317-35	CLAUDIOMAR WAIANDT	SDW0093580317350504210836	Santa Maria de Jetibá	ES	05/04/2024	V
005.434.067-50	AVELINO SCHLIEVE	SDW0005434067501101221149	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
180.578.387-44	FABRICIO STORCH ABELDT	SDW0180578387440510210142	Santa Maria de Jetibá	ES	05/10/2024	V
116.213.687-18	VANILDA FRIEDRICH JASTROW	SDW0948602207063108220153	Santa Maria de Jetibá	ES	31/08/2024	V
690.139.427-68	VALDEMAR FLEGER	SDW0690139427682505220253	Santa Maria de Jetibá	ES	25/05/2024	V
707.447.187-91	LUCAS KRAUSE	SDW0707447187910903220331	Santa Maria de Jetibá	ES	09/03/2024	V
030.937.507-09	INIMAR CONRADT	SDW0030937507090510221149	Santa Maria de Jetibá	ES	05/10/2024	V
090.971.197-66	LAUDINEIA BINOW	SDW0090971197662010210225	Santa Maria de Jetibá	ES	20/10/2024	V
099.979.697-66	DALILA PLASTER SCHULZ	SDW0068936107691804220931	Santa Maria de Jetibá	ES	18/04/2024	V
143.012.867-48	RENATO THOMAZ	SDW0143012867480604221131	Domingos Martins	ES	06/04/2024	V
079.150.737-88	ARGE0 FRIEDRICH	SDW0079150737881101220403	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
035.881.277-12	RENILTON KOEPP	SDW0035881277122302220942	Laranja da Terra	ES	23/02/2024	V
009.809.747-47	ADELINO WAIANDT	SDW0009809747470110211048	Santa Maria de Jetibá	ES	01/10/2024	V
142.733.707-19	HELMAR KUSTER	SDW0142733707190612211034	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2024	V
093.800.037-30	TERESA MARQUARDT UHLIG	SDW0820766937342501220159	Santa Maria de Jetibá	ES	25/01/2025	V
007.859.817-64	WALDEMIRO OTT	SDW0007859817642511210812	Santa Maria de Jetibá	ES	25/11/2024	V
045.690.127-28	ENÉIAS BOLDT	SDW0045690127281706220244	Santa Maria de Jetibá	ES	17/06/2024	V
091.732.737-32	ROSIMAR SCHULZ	SDW0092925557742604210155	Santa Maria de Jetibá	ES	26/04/2024	V
120.690.667-70	RODRIGO TESCH	SDW0120690667700804221028	Santa Maria de Jetibá	ES	08/04/2024	V
022.688.627-12	ESMERALDO BRANDEMBURG	SDW0022688627121103220234	Santa Maria de Jetibá	ES	11/03/2024	V
841.018.227-00	ARLINDO ALVES MARCELLINO	SDW0841018227000804220914	Laranja da Terra	ES	08/04/2024	V

094.207.887-09	EDVANIA SCHENEIDER BOLDT	SDW0045690127281706220244	Santa Maria de Jetibá	ES	17/06/2024	V
001.638.067-30	LUIS GUSTAVO COAN	SDW0001638067301101220338	Itarana	ES	11/01/2025	V
133.259.297-02	BRUNA ZAAGER BONING	SDW0179738687550912210305	Santa Maria de Jetibá	ES	09/12/2024	V
116.375.997-06	HELMAR STUHR	SDW0116375997061404220852	Santa Maria de Jetibá	ES	14/04/2024	V
132.609.557-98	MATHEUS JARSKE MATTEDI	SDW0132609557981804220914	Itaguaçu	ES	18/04/2024	V
079.371.097-93	ARNO KRUGER	SDW0079371097930104220257	Santa Maria de Jetibá	ES	01/04/2024	V
896.330.087-00	HENRIQUE STUHR	SDW0896330087002804210916	Santa Maria de Jetibá	ES	28/04/2024	V
022.560.427-23	DAVID SCHWANZ	SDW0022560427232409210135	Santa Maria de Jetibá	ES	24/09/2024	V
816.832.277-00	DALVINO BRAUN	SDW0816832277001101220937	Santa Maria de Jetibá	ES	11/01/2025	V
701.568.151-09	ANTONIO JOÃO RIBEIRO GARCIA BRANCO	SDW0701568151092610210354	Santa Maria de Jetibá	ES	26/10/2024	V
091.825.227-07	AILSO BRAUN	SDW0091825227072411210426	Santa Maria de Jetibá	ES	24/11/2024	V
020.169.687-88	ADELINO WAIANDT	SDW0020169687880510210713	Santa Maria de Jetibá	ES	05/10/2024	V
732.656.759-04	PEDRO ANILSON FELISBINA	SDW0732656759041102220938	Urupema	SC	11/02/2024	V
047.635.649-00	ARECIO TRUILAN DE ANDRADE	SDW0047635649001102220931	Urupema	SC	11/02/2024	V
295.041.129-00	INACIO DA CRUZ DE SOUZA	SDW0295041129001401220328	Urupema	SC	14/01/2025	V
806.877.179-49	JOSE MAURO DE ANDRADE	SDW0806877179491102220925	Urupema	SC	11/02/2024	V
656.085.189-34	CLENIO DONIZETE PEREIRA	SDW0656085189340911211159	Urupema	SC	09/11/2024	V
086.233.519-16	HALISON ANDRADE FELISBINA	SDW0086233519160303220150	Urupema	SC	03/03/2024	V
907.390.199-53	EVANDRO BORGES DE MELO	SDW0907390199531401220339	Urupema	SC	14/01/2025	V
027.482.099-40	ACELON MELO JUNIOR	SDW0027482099401102220843	Urupema	SC	11/02/2024	V
081.233.237-78	VALDIR SCHLIWE	SDW0081233237782501220924	Santa Maria de Jetibá	ES	25/01/2025	V
022.553.047-32	GERALDO THOMAZ	SDW0022553047320604221110	Domingos Martins	ES	06/04/2024	V
137.814.667-01	EDGAR SCHWANZ	SDW0137814667011803220126	Santa Maria de Jetibá	ES	18/03/2024	V
045.988.677-01	EMERSON ADAMI	SDW0086520417922608220300	Laranja da Terra	ES	26/08/2024	V
144.066.907-43	ERINEU SCHWANZ	SDW0144066907430612211243	Santa Maria de Jetibá	ES	06/12/2024	V
142.833.677-02	JÂNIA MARIA SCHWANZ	SDW0142833677022409210117	Santa Maria de Jetibá	ES	24/09/2024	V
841.205.847-04	LICINIO SCHMIDT	SDW0841205847041012210826	Santa Maria de Jetibá	ES	10/12/2024	V
106.069.617-71	ALEXANDRE LEMKE BELZ	SDW0106069617712505220217	Santa Leopoldina	ES	25/05/2024	V
029.353.569-85	RAUCLEI ANDRADE MEDEIROS	SDW0029353569852101221151	Urupema	SC	21/01/2025	V
071.232.987-05	ARNILDO KOEPP	SDW0071232987052209221106	Laranja da Terra	ES	22/09/2024	V
119.020.487-84	MAURICIO HAMMER	SDW0119020487842406220939	Santa Maria de Jetibá	ES	24/06/2024	V
100.761.697-07	DELMARIO BENEVITZ	ES012023.01.000108734CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	05/01/2025	
116.444.977-00	PATRICIA WAIANTH	ES012023.01.000134024CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	20/01/2025	
084.690.217-61	JOSILENE ARNHOLZ TESCH	ES032023.01.000196403CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	09/03/2025	Enquadramento V
024.498.727-01	ALFREDO SCHLIEWE	ES042023.01.000296829CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	26/04/2025	
811.304.577-53	NAIRO MARQUARDT	ES052023.01.000337765CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	12/05/2025	Enquadramento V
079.192.687-70	VANDELINO NASS	ES052023.01.000345642CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	24/05/2025	
793.716.637-15	DALVINO SCHWANZ	ES062023.01.000456254CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	22/06/2025	Enquadramento V
119.088.287-65	FABIANO EGGERT	ES042023.01.000303092CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	28/04/2025	Enquadramento V

079.773.597-66	SANDERLEY KUSTER SCHWANZ	ES042023.01.000298284CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	26/04/2025	
130.724.967-14	ANILTON JÚNIOR LEITE ALBERTI	ES012023.01.000141922CAF	Afonso Cláudio	ES	25/01/2025	Enquadramento V
075.737.937-07	ADEMIRO SCHNEIDER	ES012023.01.000138040CAF	Afonso Cláudio	ES	24/01/2025	Enquadramento V
118.762.907-30	DEUCILEIA CONCEIÇÃO DUBKE BOLDT	ES012023.01.000131682CAF	Santa Maria de Jetibá	ES	19/01/2025	Enquadramento V

Total Categoria: 135

Total sócios: 135

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 9002189

Emitido em: 29/06/2023 às 09:12:12

DAP: SDW0916634300010710220223	Versão DAP: 3.2	Emissão: 07/10/2022	Validade(*): 07/10/2024
CNPJ: 09.166.343/0001-03	Razão Social: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ES		

CPF	Nome	Data Filiação
-----	------	---------------

Total sócios: 0

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO
ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA
CNPJ: 09.166.343/0001-03 IE: 082.494.51-7

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023)

Eu, Selene Hammer Tesch, representante da Cooperativa Dos Agricultores Familiares da Região Serrana do ES, com CNPJ nº 09.166.343/0001-03 declaro, para fins de participação na Chamada Pública número 01/2023, processo nº 23068.022254/2023-02 que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda.

Santa Maria de Jetibá/ES, 29 de Junho de 2023.

SELENE HAMMER Assinado de forma digital
por SELENE HAMMER
TESCH:01999654714
714 Dados: 2023.06.29 09:24:32
-03'00'

Assinatura

Selene Hammer Tesch

CPF:019.996.547-14 RG:1084855

Representante grupo formal

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA
DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.166.343/0001-03
INSC. EST.: 082.494.51-7
Av. Frederico Grulke, 1531 - Sala 02
Pavimento 01 - Centro - CEP 29.645-000
Santa Maria de Jetibá - Esp. Santo

Avenida Frederico Grulke, nº 1531, Bairro – Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000

Tel: (27)3263-1776 – e-mail: caf.smj@hotmail.com



COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO
ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA
CNPJ: 09.166.343/0001-03 IE: 082.494.51-7

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo, CNPJ nº 09.166.343/0001-03 DAP jurídica nº SDW0916634300010710220223 com sede na AV Frederico Grulke, nº1531, Sala 02, Centro- Santa Maria de Jetiba CEP: 29.645-000. Neste ato representado (a) por Selene Hammer Tesch portador (a) da Cédula de identidade RG nº1084855, CPF nº019.996.547-14, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução GGPAB nº3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

Santa Maria de Jetibá, 29 de Junho de 2023.

SELENE HAMMER
TESCH:01999654714

Assinado de forma digital por
SELENE HAMMER
TESCH:01999654714
Dados: 2023.06.29 09:27:15 -03'00'

Assinatura

Selene Hammer Tesch
CPF:019.996.547-14

Representante grupo formal

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA
DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 09.166.343/0001-03
INSC. EST.: 082.494.51-7
Av. Frederico Grulke, 1531 - Sala 02
Pavimento 01 - Centro - CEP 29.645-000
Santa Maria de Jetibá - Esp. Santo

Avenida Frederico Grulke, nº 1531, Bairro – Centro, Santa Maria de Jetibá – ES.

CEP: 29645-000

Tel: (27)3263-1776 – e-mail: caf.smj@hotmail.com

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES
DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO**

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE
2021**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL,
ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO DE COOPERADOS**

Artigo 1.º: A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA, constituída no dia 27/01/2007, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- I) Sede administrativa na Avenida Frederico Grulke, 1531, Sala 02, 1º Pavimento, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, CEP 29.645.000, foro jurídico na Comarca de Santa Maria de Jetibá - Estado do Espírito Santo;
- II) Sua filial é localizada na Área Especial Zona Rural, s/nº, Sítio Zietlow, Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Maria de Jetibá, CEP: 29.645.000;
- III) Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional, podendo atuar em todo o território nacional e internacional;
- IV) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º(primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DOS
OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2.º: O OBJETO SOCIAL da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA é o desenvolvimento das atividades abaixo discriminadas, que serão executadas através da congregação dos agricultores e produtores que compõem a unidade familiar de produção rural:

- a) 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- b) 4632-0/01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- c) 4633-8/02 – Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- d) 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente;
- e) 0163-6/00 – Atividades pós-colheita;
- f) 4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- g) 4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- h) 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- i) 4637-1/04 – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- j) 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns;
- k) 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, dentre outros: pães, bolos, biscoitos, geleias, polpas de frutas, mel;
- l) 4721-1/03 – Comércio varejista de laticínios e frios;
- m) 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

- n) 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, dentre outros: polpa de fruta, chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas;
- o) 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- p) 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- q) 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 3.º: A CAF SERRANA tem como objetivo social proporcionar aos seus cooperados, oportunidades de trabalho de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades, prestando aos cooperados os seguintes serviços:

- I) Organizar e gerenciar a compra e venda de insumos, produtos agrícolas e derivados, bens de consumo e bens de serviço, em benefício de seus associados;
- II) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, registrando suas marcas se for o caso;
- III) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos, privados e entidades não governamentais atuantes e interessados em cooperar com o setor;
- V) Buscar recursos para financiamento em operações de custeio, investimento e de comercialização, em benefício do quadro social;
- VI) Propiciar através de convênios assistência aos seus associados no que for necessário para a execução das suas atividades, criando departamentos de serviços que se fizerem necessário, tendo direito aos benefícios os cooperados que aderirem e custearem suas despesas nestes convênios;
- VII) Organizar-se de modo a promover e dar suporte às atividades dos associados, pesquisando o mercado, promovendo o intercâmbio com cooperativas similares,

- realizando encontros e debates entre si sobre seus campos de atuação, podendo ser com a participação de especialistas das respectivas áreas, bem como cursos de capacitação profissional;
- VIII) Promover, com recursos próprios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
 - IX) Prestar outros serviços relacionados com as atividades socioeconômicas, culturais e ambientais da cooperativa;
 - X) Criar um código de ética para orientar as boas práticas de relacionamento com os cooperados e entre a diretoria e os cooperados;
 - XI) Criar um fundo de reserva a partir das quotas-partes integralizadas, das sobras, do percentual resultante no gerenciamento das operações de comercialização e a partir de eventuais doações;
 - XII) Buscar mercados diferenciados visando assegurar a comercialização de produtos e serviços de forma a obter a máxima valorização, maior rendimento econômico, conquistar novos mercados e obter outros benefícios;
 - XIII) Prestar serviços de assistência técnica e incentivar a pesquisa agroindustrial e agropecuária para diversificar e melhorar os produtos de origem vegetal;
 - XIV) Fomentar a organização do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo da produção diversificada e de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e de melhoria dos quadros funcionais e organizativos, através de estudo, encontro de formação, promoção de oficinas, festas e lazer;
 - XV) Incentivar a recuperação e preservação ambiental;
 - XVI) Promover uso de práticas agrícolas de manejo ecológico do solo e das plantas, para obtenção de produtos diferenciados e de maior valor agregado no processo de comercialização;
 - XVII) Buscar mercado para os produtos agroecológicos e fomentar políticas de incentivo ao agroturismo;
 - XVIII) Fomentar, apoiar e desenvolver atividades na área cultural e social;
 - XIX) Organizar serviço de consultoria técnica;
 - XX) Operar com terceiros, nos limites permitidos em lei;
 - XXI) Participar ou associar-se a sociedades cooperativas e não cooperativas;

- XXII) Contratar seguro de vida coletivo, assistência médica e convênios, tais como: assistência múltipla aos associados e seus dependentes, atendimento médico-hospitalar, odontológico, laboratorial, jurídico, educacional, recreativo, farmácias, escolas, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como nas áreas de alimentação e vestuário, sendo todos os custos por conta do cooperado, cabendo ao mesmo a decisão pela sua adesão;
- XXIII) Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XXIV) Participar de chamamento público e celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

§ 1.º A CAF SERRANA, em sua base territorial de atuação, proibirá, terminantemente, qualquer tipo de manifestação discriminatória, seja de natureza política, étnica, social, sexual ou religiosa.

§ 2.º - Para consecução de seus objetivos sociais, a CAF SERRANA poderá firmar contratos, acordos, ajustes e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 3.º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a CAF SERRANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao seu objeto social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º: Poderá associar-se a CAF SERRANA, pessoa física, agricultor e produtor rural que compõe a unidade familiar de produção rural, que se dedique a atividade objeto da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, concorde com este ESTATUTO SOCIAL e atenda as demais condições estabelecidas pela cooperativa.

§ 2.º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

§ 3.º - Será aceito a adesão de novo cooperado, que deverá preencher a ficha de adesão, conforme modelo fornecido pela CAF SERRANA, bem como e declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do estatuto social.

Artigo 5º: Para admissão no quadro social da CAF SERRANA é obrigatório, dentre outras o atendimento das seguintes exigências:

- I) Dedicar-se a atividade agropecuária, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo dentro da área de ação da cooperativa, parceiros, comodatários, arrendatários, profissionais e líderes sindicais que estejam ligados diretamente a agricultura familiar;
- II) Frequentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-ES-SESCOOP.
- III) Apresentar seus documentos pessoais: CPF, carteira de identidade, certidão de casamento, registro junto ao INCRA e ITR;
- IV) Apresentar a escritura pública do imóvel ou a certidão de matrícula de registro de imóvel, e, sendo parceiro, comodatário ou arrendatário, apresentar o respectivo contrato homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou registrado em Cartório de Registro de Imóveis;
- V) Subscrever as quotas-partes do capital social e assinar o Livro de Matrícula;

§ 1.º O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão, e se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas partes e assinar o livro de matrícula.

§ 2.º O Conselho de Administração somente analisará a proposta de admissão, caso o interessado tenha concluído o curso básico de cooperativismo.

Artigo 6º: Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o cooperado assume todos os deveres e obrigações e adquirem os todos os direitos decorrentes da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social, Regimento Interno e das deliberações tomadas por assembleia geral.

Artigo 7º: São direitos dos Cooperados:

- I) Participar das atividades que constituem o objeto da CAF SERRANA, com ela operando sempre que solicitado;
- II) Participar das Assembleias Gerais, bem como, votar e ser votado para todos os cargos eletivos de seus órgãos consultivos, diretivos e de controle;
- III) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo toda e qualquer informação ou esclarecimentos sobre as atividades e operações realizadas pela CAF SERRANA, conforme previsto na legislação e, nos 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar pessoalmente na sede da cooperativa, os livros contábeis, os balancetes mensais e o balanço geral;
- IV) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas que julgar de interesse da CAF SERRANA;
- V) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

§ 1º - As propostas a que se refere o item "IV" deste artigo somente poderão ser apreciadas pela Assembleia Geral, se submetidas ao Conselho de Administração com prazo de antecedência no mínimo de 30(trinta) dias, suficiente para que possam constar do edital e convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Se tal providência não vier a ser efetivada os próprios cooperados poderão apresentá-las, não podendo, entretanto, as mesmas ser votadas, caso não constem no edital de convocação.

§ 3º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido, depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa até a assembleia geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha ocorrido a rescisão do seu vínculo empregatício;
- c) Mantenha vínculo empregatício com contratante, tomador de serviços da cooperativa.

Artigo 8º: São deveres e obrigações dos cooperados:

- I) Subscrever e integralizar, nos termos deste Estatuto Social, quotas-parte do capital social e contribuir com as importâncias estipuladas para a cobertura dos dispêndios realizados para a consecução dos serviços e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho Administração, mediante autorização da Assembleia Geral;
- II) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CAF SERRANA, dentre os quais o de participar ativamente e em todos os níveis de sua vida societária;
- III) Cobrir as perdas do exercício social, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a CAF SERRANA, se o fundo de Reserva não for suficiente para suportá-las;
- IV) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei e o Estatuto Social;
- V) Cumprir e executar com eficiência e pontualidade, todos os serviços que lhe forem atribuídos pela cooperativa, decorrentes dos contratos firmados entre a CAF SERRANA e seus contratantes;
- VI) Zelar pelo patrimônio material e moral da CAF SERRANA, bem como, preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;
- VII) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; cumprir as disposições da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, bem como respeitar as resoluções do Conselho de Administração.

Artigo 9º: É de responsabilidade dos cooperados, responder subsidiariamente pelos compromissos da CAF SERRANA para com os seus membros e perante terceiros, até o valor do capital por eles subscrito, guardada proporção de participação dos mesmos nas operações da cooperativa, e perante a sociedade, até o montante das perdas que lhes couber.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CAF SERRANA.

§ 2º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

§ 3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao recebimento do capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 10: A condição de cooperado extingue-se pelos seguintes motivos: demissão, eliminação e exclusão.

Artigo 11: A **DEMISSÃO** é ato voluntário do cooperado, dar-se-á, unicamente e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida formalmente ao Conselho de Administração, que não poderá negá-la e somente homologará sua aceitação após comprovada a inexistência de obrigações pendentes por parte do demissionário junto a CAF SERRANA.

Artigo 12: A **ELIMINAÇÃO** do cooperado dar-se-á em virtude de infrações legais ou estatutárias, e será aplicada mediante resolução do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, a quem sempre será assegurado o direito a ampla defesa.

Artigo 13: O Conselho de Administração também procederá à eliminação de todo cooperado quando comprovada a ocorrência e a prática dos seguintes atos:

- I) Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da CAF SERRANA;
- II) Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a CAF SERRANA;
- III) Deixar de cumprir, sem justificativa, suas atividades ou executar incorretamente os serviços e operações sob sua responsabilidade nos contratos firmados entre a CAF SERRANA e suas CONTRATANTES;

§ Único- No caso do disposto no inciso III, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 01(hum) ano, poderá ser eliminado, a critério do Conselho de administração.

Artigo 14. A **EXCLUSÃO** de cooperado é a providência tomada para satisfazer a impossibilidade da sua permanência na Cooperativa, no caso de encerramento das atividades da mesma ou a partir da ocorrência das seguintes situações:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por morte do cooperado;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender as exigências estatutárias para admissão ou permanência na cooperativa.

§ 1. ° A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste Artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2.º A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperado falecido a seus herdeiros, beneficiários legalmente habilitados ou indicados pelo herdeiro, inclusive podendo os herdeiros indicar um entre eles para atuar na frente de trabalho deixada pelo falecido, o qual poderá aderir a esta cooperativa, depois de cumpridas as exigências para ingresso e permanência, conforme normas vigentes na cooperativa, na forma da Lei.

Artigo 15: A eliminação ou exclusão de qualquer cooperado, somente será efetivada depois de notificação feita ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão tomada pelo Conselho de Administração, através de AR devidamente protocolado ou publicação em jornal de grande circulação, quando for desconhecido o seu paradeiro, cabendo, no caso de eliminação, recurso.

§ 1º O recurso mencionado no caput deste artigo será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo infrator, da notificação de eliminação, e terá efeito suspensivo, até a deliberação da primeira Assembleia Geral, perante a qual, de igual modo, poderá proferir defesa escrita ou oral.

§ 2º A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado e o motivo que as ocasionaram, bem como o teor da notificação expedida ao mesmo, deverá constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente da CAF SERRANA.

§ 3º Será remetida ao cooperado, cópia autenticada do termo de eliminação ou exclusão, através de documento que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Artigo 16: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado somente será restituído do capital que integralizou em até 10(dez) parcelas, assim como das sobras e outros créditos que lhe tiverem sido atribuídos.

§ 1.º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela assembleia geral o Balanço Patrimonial do exercício em que o cooperado tenha se desligado da cooperativa.

§ 2.º O cooperado interessado que vir a se desligar desta cooperativa, for eliminado ou excluído, mas que mantiver em dia o pagamento de mensalidades, parcelas, convênios ou aquisições efetuadas em nome da cooperativa, terá até 90 (noventa) dias para efetuar a transferência para a condição de particular, decorrido esse prazo poderá ser excluído dessa condição de usuário pela própria cooperativa.

Artigo 17: A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado acarretará a revogação dos compromissos por ele assumidos com a cooperativa e a liquidação de seus créditos, dar-se-á em até um ano.

Parágrafo Único: Quando a situação econômico-financeira da cooperativa a obrigar, o Conselho de Administração efetuará a liquidação de seus créditos em parcelas mensais, dentro do prazo de até um ano, a partir da Assembléia Geral de aprovação do Balanço Patrimonial do último exercício em que o cooperado fazia parte do seu quadro social.

Artigo 18: A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, perante a cooperativa e a terceiros, perdurará nos limites das obrigações assumidas, até quando aprovadas as contas do exercício social em que se efetivou o seu desligamento.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 19: O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$2.000,00(dois mil reais).

§ 1.º O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2.º A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3.º A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro ou ficha de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5.º Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e com homologação da Assembléia Geral.

§ 6.º A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento ao ano), que poderão ser contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 7.º- O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão ao quadro social.

Artigo 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100(cem) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21: Para consecução do seu objeto e objetivos sociais, a CAF SERRANA desenvolverá suas atividades estruturadas através dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

- DA ASSEMBLEIA GERAL -

Artigo 22: A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária são os órgãos supremos da cooperativa, cabendo-lhes tomar, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, soberanamente toda e qualquer decisão de interesse dos associados, que mesmo ausentes ou discordantes, ficam a elas vinculados.

Artigo 23: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1.º Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave, urgentes ou ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8.º deste Estatuto Social.
- c) Tiver menos de 12(doze) meses de filiação.

Artigo 24: Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Artigo 25: Não havendo quórum, conforme o Artigo 28 para a instalação da assembleia geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único: Caso persista a insuficiência de quorum, admitir-se-á a intenção da dissolução da cooperativa, devendo tal fato ser comunicado aos órgãos de

representação do cooperativismo, através do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado Espírito Santo – OCB/ES ou equivalente.

Artigo 26: Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I) A denominação da Cooperativa, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada uma das 03 (três) convocações, assim como o local de sua realização, que salvo motivo de força maior, sempre será o da sede da cooperativa;
- III) A seqüência ordinal de cada uma das 03 (três) convocações;
- IV) A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cômputo do quorum de instalação; e
- VI) A data e assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos termos deste Estatuto Social, de quem querem que tenha poderes para convocar a Assembleia Geral.

§ 1.º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será firmado por pelo menos 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da cooperativa, devendo também ser publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 27: É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos que venham posteriormente a compor a cooperativa.

Parágrafo único: Ocorrendo destituições ou desligamentos que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia

Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, cuja eleição se realizará em assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 28: O quórum de instalação da Assembleia Geral seja ela Ordinária ou Extraordinária é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

§ 1.º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado pela aposição de suas assinaturas no Livro ou folhas de registro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2.º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente encerrará o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, bem como da hora do encerramento e da convocação correspondente, após o que fará transcrever estes dados na ata da Assembleia Geral.

Artigo 29: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente e secretariados pelo Diretor Administrativo/ Financeiro, que convidarão os demais membros do Conselho de Administração para compor a mesa.

§ 1.º Na ausência do Diretor Administrativo/ Financeiro, o Diretor Presidente convidará um dos cooperados presentes para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

§ 2.º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo-se, assim, a mesa dos trabalhos.

Artigo 30: Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de influir no convencimento dos presentes, mediante regular participação nos debates.

Artigo 31: Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará aos presentes que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2.º O cooperado indicado para dirigir os trabalhos escolherá, dentre os presentes, um secretário para auxiliá-lo no registro das ocorrências, das deliberações e das decisões, a fim de que possam ser fielmente transcritas pelo secretário titular na ata da Assembleia Geral.

Artigo 32: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, bem como, acerca dos que com ele tiverem imediata relação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser

discutido depois de esgotada a pauta dos trabalhos, sendo que sua votação só será realizada na primeira Assembleia Geral a ser posteriormente convocada.

Artigo 33: Todos os fatos, deliberações, decisões e demais ocorrências deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que uma vez lida e aprovada pela Assembleia Geral, será ao final assinados por uma comissão composta de 10 (dez) cooperados indicados pela Assembleia, quando o número de presentes superar a 30 (trinta), bem como pelos componentes da mesa, que pertençam ao quadro social e por todos os cooperados presentes que o queiram fazer.

Artigo 34: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos cooperados presentes com direito voto.

§ 1.º Cada cooperado tem direito a apenas 01(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2.º Por regra, o escrutínio será aberto, podendo a Assembleia Geral, à sua conveniência, optar pela votação secreta.

§ 3.º Caso seja aberto o escrutínio, devem-se averiguar os votos contrários e as abstenções.

Artigo 35. Caso o número de cooperados exceda a 3.000 (três mil) ou existam cooperados estabelecidos há mais de 50 quilômetros da sede da cooperativa, far-se-ão representar na assembleia geral, por delegados que tenham tal qualidade e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que não exerçam cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em quaisquer outros órgãos de que venha compor-se a cooperativa.

§ 1.º O número máximo de delegados será de 300 (trezentos), tendo cada qual mandato de 01(um) ano.

§ 2.º O número máximo de cooperados que cada delegado poderá representar será obtido pelo resultado da divisão entre o número total de cooperados da cooperativa e o quantitativo indicado no parágrafo anterior. Se tal quantitativo for fracionado, desprezarão as casas decimais, e cada delegado representará o número de cooperados expresso pelos algarismos anteriores à vírgula. Havendo sobra de cooperados sem representação, cada um deles será equiparado ao delegado e como tal discutirá e votará os assuntos constantes da pauta dos trabalhos da assembleia geral.

§ 3.º Os delegados serão eleitos sempre na primeira Assembleia Geral que se fizer após o término de seus mandatos, em tudo se observando, no que couberem os artigos: 40.º, 57.º, 58.º, 59.º e 60.º deste Estatuto Social, que disciplinam o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da cooperativa.

§ 4.º Cada delegado terá direito ao número de votos igual ao numero de cooperados que representa.

Artigo 36: Prescreve em 04 (quatro) anos, contados da data em que foi realizada a Assembleia Geral, a ação para anular as deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou dispositivos deste Estatuto Social.

- DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -

Artigo 37: A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- IV) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 36.º deste Estatuto Social.

§ 1.º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste Artigo.

§ 2.º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

- DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –

Artigo 38: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 39: É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto Social;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40: A CAF SERRANA será administrada por um Conselho de Administração, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social, de interesse da cooperativa, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 41: O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 03 (três) anos nas funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e 02 (dois) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único: Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, neste caso renovar no mínimo 02(dois) conselheiros.

Artigo 42: Não podem integrar o Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Artigo 65.º deste Estatuto Social, os parentes entre

si até o 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 1.º A permanência no exercício das funções a que se refere o Artigo 44.º termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2.º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 3.º Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá a Presidência e convocará Assembleia Geral para definir a recomposição do Conselho de Administração.

§ 4.º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada pelos conselheiros remanescentes ou pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral para definir a ocupação das vagas existentes e a recomposição do mesmo.

Artigo 43: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração, que sem justificativa aceita pela maioria dos demais membros do próprio conselho de administração, faltar em um exercício social em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 03 (três) reuniões ordinárias, alternadas.

Artigo 44. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer as normas de funcionamento da cooperativa;
- V) Elaborar projeto de Regimento Interno;
- VI) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação a disposições de Lei e deste Estatuto Social;
- VII) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII) Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral e estabelecer a pauta da mesma;
- IX) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- X) Fixar as normas disciplinares, mediante projeto de Regimento Interno;
- XI) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões, que os punam disciplinarmente;
- XII) Propor a Assembleia o valor para fixação dos honorários, Pró-labore, gratificações, cédulas de presença e outros benefícios para seus membros e para os membros do Conselho Fiscal;

- XIII) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIV) Fixar as despesas de administração e orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- XV) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no Artigo 112.º da Lei Federal N.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XVI) Indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVII) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVIII) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIX) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa, observados os princípios fundamentais de contabilidade e legislação em vigor;
- XXI) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII) Captar novos contratos, parcerias e/ou novos clientes para a CAF SERRANA.

§ 1.º O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (TRÊS) dias, cópias dos balancetes, demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, bem como pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2.º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer profissionais ou funcionários graduados, com vistas a auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar a qualquer deles presentes, previamente, pareceres escritos sobre questões específicas.

§ 3.º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções, que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados na forma de Pró-Labore, cujo valor deverá ser aprovado em assembleia geral, mesma época em que são aprovados os valores de cédula de presença, gratificações e outros benefícios. Somente fará jus ao pró-labore integral ou proporcional os cooperados que exercerem função administrativa ou auxiliarem diretamente na administração.

§ 5º - É permitido à remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da CAF SERRANA, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

§ 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a CAF SERRANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 7º - A CAF SERRANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou

vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Artigo 45. Ao **DIRETOR PRESIDENTE** cabe, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro indicado pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, documentos de licitação, de chamada pública e demais documentos constitutivos, modificados ou extintivos de obrigações, bem como, propostas de prestação de serviços;
- IV) Admitir, mediante contrato de trabalho e após ratificação do Conselho de Administração, administradores executivos de sua confiança, com vistas a dar-lhe suporte técnico para exercer as atividades de gestão e controle que lhe cabem, nos termos e limites deste Estatuto Social;
- V) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas e demais demonstrações contábeis obrigatórias referentes ao Exercício Social e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VIII) Promover a captação de negócios para a cooperativa, visando proporcionar aos cooperados, oportunidades de trabalho de forma a assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais.
- IX) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa e verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar as finanças da Cooperativa;

§Único - Compete ao **VICE-PRESIDENTE** acompanhar permanentemente o trabalho do DIRETOR PRESIDENTE, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 46: Ao **DIRETOR SECRETÁRIO** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes;
- II) Interessar-se permanentemente pelo trabalho da Cooperativa.
- III) Desenvolver ações de promoção das atividades e serviços disponibilizados pela cooperativa;
- IV) Controlar a atuação e a relação dos cooperados com os CONTRATANTES de serviços da cooperativa;
- V) Supervisionar as atividades e os serviços executados pelos cooperados, visando o atendimento dos níveis de desempenho e produtividade requeridos pela CAF SERRANA nos contratos firmados com seus contratantes;
- VI) Receber, processar, selecionar e remeter, em comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente quaisquer dúvidas, críticas, opiniões, sugestões e reclamações dos cooperados ou empregados, em face de decisões, medidas e procedimentos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como de outros órgãos da cooperativa, ou ainda, contra o comportamento de quaisquer de seus membros, individualmente considerados;
- VII) Supervisionar todo o processo organizacional/funcional da cooperativa, visando o melhor desempenho das suas atividades e, zelar pela disciplina interna e cumprimento de suas normas funcionais.

Artigo 47: Ao **DIRETOR FINANCEIRO** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar orçamento anual para a cooperativa, discriminando e detalhando a previsão mensal de seus ingressos e dispêndios;

- II) Administrar os recursos financeiros da cooperativa, exercendo total e permanente controle da movimentação dos ingressos e dispêndios e do saldo de caixa, informando ao Diretor Presidente a existência de qualquer irregularidade;
- III) Apresentar mensalmente os balancetes e demonstrativos de sobras e perdas apuradas no encerramento de cada mês, submetendo-os à apreciação dos demais membros do Conselho de Administração;
- IV) Efetuar os pagamentos referentes às obrigações contraídas pela cooperativa, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de Administração;
- V) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro indicado pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, documentos de licitação, de chamada pública e demais documentos constitutivos, modificados ou extintivos de obrigações, bem como, propostas de prestação de serviços;
- VI) Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pelos empregados contratados pela cooperativa.

Artigo 48. Compete aos **DIRETORES VOGAIS** as seguintes atribuições:

- I) Participar das reuniões do Conselho de Administração, debatendo e representando o interesse dos cooperados, buscando o equilíbrio entre as necessidades Econômicas e Sociais da cooperativa;
- II) Votar propostas apresentadas pela diretoria executiva;
- III) Promover e coordenar eventos sociais, cursos, treinamentos, e demais assuntos sociais da cooperativa, para os quais poderão requisitar apoio do setor executivo, administrativo, fiscal, operacional e assessorias desta cooperativa, sendo os custos cobertos pela cooperativa;
- IV) Substituir Diretor Executivo em caso de renúncia ou incapacidade deste e integrar-se para função executiva ou administrativa, quando designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.
- V) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração;

§ 1.º O Diretor Vogal que integrar-se na função executiva ou administrativa fará jus ao valor do Pró-Labore, demais benefícios, direitos e forma de repasse de produção de um diretor executivo.

§ 2.º Não havendo Diretor Vogal que se disponibilize em integrar-se em função administrativa e/ou executiva na administração e o número de conselheiros fique reduzido pela metade ou em número insuficiente para a continuidade da cooperativa, será realizada assembleia geral em até 30 (trinta) dias para recomposição do conselho.

Artigo 49: Os administradores eleitos ou contratados não serão responsáveis pelas operações que regularmente realizarem em nome da CAF SERRANA, com ressalvas nos casos previstos em Lei ou quando agirem dolosamente.

§ 1.º O administrador que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2.º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3.º O cooperado que ocupar cargo eletivo responde por perdas e danos perante a sociedade, quando realizarem operações sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5.º O administrador que sem consentimento escrito dos demais membros da sociedade, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá, nos termos do Artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro.

§ 6.º O membro do Conselho de Administração, que em algum momento tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações com ela relacionadas, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 7.º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da cooperativa, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8.º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado a CAF SERRANA, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, poderá demandar judicialmente afim de promover a responsabilidade dos administradores, que no exercício de suas funções acarretaram-lhes danos patrimoniais por quaisquer dos motivos indicados no *caput* deste artigo.

§ 9.º Nos casos de competência conjunta dos administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes em que a omissão ou retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

§ 10.º O membro do Conselho de Administração, que se desligar da cooperativa, for eliminado ou excluído, perde automaticamente a função e deixa de fazer jus a quaisquer benefícios futuros.

§ 11.º O membro do Conselho de Administração eleito em assembléia geral ou nomeado pelo próprio Conselho de Administração para exercer função executiva ou auxiliar, que na avaliação da maioria dos demais conselheiros de administração, concluir que o mesmo deixou de manter interesse na função para a qual foi eleita, decidirão sobre sua permanência na função, podendo excluí-lo do referido conselho.

Artigo 50: Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou permanentes, a fim de examinar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas à estrutura, organização e funcionamento da cooperativa.

Artigo 51: Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da condição de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2.º do Artigo 42 deste Estatuto Social.

§ 1.º Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os demais substituídos por Conselheiros Vogais, escolhidos pelo próprio Conselho de Administração, ou remanejado entre os próprios membros do Conselho de Administração.

§ 2.º No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto Social.

§ 3.º Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2.º (segundo) do INCISO "V" do Artigo 52.

§ 4.º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52: Os negócios, operações e atividades da CAF SERRANA, serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) deles.

§ 1.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 65.º deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, no mesmo grau e linhagem.

§ 2.º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Artigo 53: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1.º Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão entre si, um PRESIDENTE incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um SECRETÁRIO para lavrar as atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§ 2.º As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Na ausência do PRESIDENTE será escolhido um substituto, membro do Conselho Fiscal para dirigir os trabalhos. Não terá validade a assinatura da ata por cooperado não eleito em assembleia geral.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos 03 (três) conselheiros presentes, ao final dos trabalhos de cada reunião.

Artigo 54. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 1.º O Conselho Fiscal poderá realizar reunião extraordinária, se assim entender, solicitando com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Presidente da cooperativa os documentos ou informando os assuntos que desejam tratar. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente em dias e horários, fora do horário de prestação de serviço, ou seja, á noite, sábado domingo ou feriado, sempre com no máximo de 03 (três) membros, remunerados com cédula de presença.

§ 2.º Para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá dar suporte necessário, afim de que 03(três) conselheiros tenham disponibilidade de pelo menos 01(um) dia útil para realização dos trabalhos, inclusive com a emissão da ata da referida reunião, que deverá ser disponibilizada uma via para o Conselho de Administração, entregue ao Presidente do referido conselho.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal no uso das suas atribuições poderão notificar quaisquer dos cooperados que agirem em desacordo com o estabelecido na cooperativa, mencionando a infração cometida e valor da multa, se for o caso, de acordo com os Atos Constitutivos, Estatuto Social ou Regimento Interno, assinando o termo em conjunto com qualquer outro cooperado e apresentando ao Conselho de Administração para devidas providências.

Artigo 55: Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, que será efetuada através do exame dos livros, contas e documentos outros, cabendo-lhe, principalmente, as seguintes atribuições:

- I) Solicitar explicações, mensalmente, acerca do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III) Examinar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII) Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com a regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) Averiguar se há problemas de natureza econômica ou jurídica com os empregados;
- IX) Certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X) Averiguar se os estoques de materiais estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço patrimonial e o relatório anual do Conselho de Administração, sobre eles emitindo parecer para conhecimento e apreciação de sua regularidade de parte da Assembléia Geral;
- XII) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo (OCB/ES), as irregularidades constatadas;
- XIII) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes, se o Conselho de Administração se negar a fazê-lo;
- XIV) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1.º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos, empregados e associados, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração. Contudo, não lhe cabe o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2.º O Conselho Fiscal também poderá utilizar-se dos relatórios das auditorias independentes e internas ou exigir que o Conselho de Administração contrate o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

§ 3.º O Conselheiro Fiscal que faltar a 01(uma) reunião, não fará jus a cédula de presença, ainda que a ausência seja justificada.

CAPITULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de fiscal criará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) cooperados, que não sejam candidatos a cargos eletivos na cooperativa.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá por função precípua a coordenação e fiscalização de todas as atividades relativas a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros órgãos de que for composta a cooperativa.

Artigo 57: Somente poderão concorrer às eleições, candidatos que integrem chapas para todos os cargos eletivos.

Artigo 58: As chapas inscritas deverão apresentar o nome de cada candidato e de forma distinta as denominações dos cargos que disputam, ou seja: "Candidatos ao Conselho de Administração e função" e "Candidatos ao Conselho Fiscal e função".

§ 1.º Além das exigências discriminadas no caput deste artigo, todas as chapas deverão apresentar também:

- a) Relação nominal dos candidatos, com a assinatura de cada um;
- b) Declaração de bens dos candidatos;
- c) Declaração de desimpedimento dos candidatos;
- d) Declaração de que não pertence ao Quadro Social de nenhuma outra Cooperativa do mesmo segmento da CAF SERRANA ou equiparado a esta;
- e) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração.

§ 2.º Os fiscais indicados na forma do item “e” do parágrafo primeiro deste artigo estarão impedidos de concorrerem às eleições.

Artigo 59: Não poderão participar de uma mesma chapa, cooperados que tenham grau de parentesco entre si em linha reta ou colateral, até o segundo grau, ou com quaisquer outros que ocupem cargo eletivo na cooperativa, e ainda estarão impedidos de concorrer:

Parágrafo Único: Cooperados que participem ou virem a participar do quadro social de outra cooperativa, cabendo a este declarar sua aptidão sob pena de se infrator, devendo ser suspenso da função pelo próprio Conselho de Administração, se eleito for.

Artigo 60: Formalizado o registro das chapas não será admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada.

Artigo 61: Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III) Exigir de todos os candidatos que concorrerem a cargo da diretoria da CAF SERRANA que apresentem:

- a) Certidão negativa de ações cíveis e criminais e Certidão Negativa de Protesto de Títulos, a serem obtidas nos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Certidão negativa de débito expedida pelo SPC e SERASA;
- c) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Estadual, sede da cooperativa;
- e) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Municipal, sede da cooperativa.

§ 1.º Todas as certidões ou documentos apresentados devem estar com validade na data da realização das eleições, assim verificados: Caso as certidões ou documentos não tragam consignada, a data de validade a data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, não podendo ainda ser aceitos documentos com data de emissão posterior à data da realização das eleições.

§ 2.º A CAF SERRANA poderá colaborar com apoio aos candidatos no processo de habilitação às eleições, ressaltado que esse apoio será garantido apenas para os candidatos de chapas que se apresentarem oficialmente à comissão eleitoral com solicitação de inscrição devidamente assinada até o décimo quinto dia que anteceder as eleições.

§ 3.º Havendo alguma certidão ou documento que demandar a presença do candidato para a sua retirada a este será avisado e a comissão eleitoral ou apoio da cooperativa não será responsável pela busca, nem tampouco a comissão eleitoral poderá homologar chapa composta de candidato com documento irregular, incompleto ou documento em forma de protocolo.

§ 4.º No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral deverá:

- a) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- b) Verificar se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto Social;
- c) Divulgar aos cooperados, com ampla publicidade, o nome de cada candidato, bem como o tempo em que os mesmos integram o quadro social da cooperativa;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- e) Examinar pedidos de impugnação, prévia ou posteriormente formulados pelos associados no gozo de seus direitos sociais, bem como investigar denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para a adoção das providências legais e estatutárias cabíveis.

§ 5.º A Comissão Eleitoral fixará prazo para inscrição dos candidatos, de modo a que tenham os seus nomes conhecidos dos cooperados até pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral em que irá proceder às eleições.

§ 6.º Não se apresentando chapa ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados e agendará para que em até 30 (trinta) dias seja realizada a eleição, certificando-se de igual forma, se os interessados cumprem os requisitos, atendem a todas as condições exigidas e formalidades previstas neste Estatuto Social.

Artigo 62: O Presidente do Conselho de Administração suspenderá os trabalhos da Assembléia Geral a fim de que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo eleitoral e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1.º Todos os fatos, deliberações e decisões tomadas na Assembleia Geral convocada para a realização das eleições serão registradas, pelo secretário da Comissão Eleitoral, em ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio.

§ 2.º Os candidatos eleitos apenas para efeito de suprimento de vacância existente nos Conselhos de Administração, no Conselho Fiscal e em outros órgãos que venham a ser instituído na cooperativa, exercerão as funções inerentes aos cargos que ocupam somente até o final do mandato dos respectivos antecessores, dispensadas as formalidades previstas no artigo anterior para suas eleições, quanto ao registro de chapas.

§ 3.º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, sempre após o encerramento da pauta dos trabalhos.

§ 4.º No decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias por período parcial ou integral, após a realização das eleições que elegeram os novos cooperados para os conselhos de Administração e/ou Fiscal, estes poderão requisitar quaisquer dos membros da administração anterior em regime de colaboração para o processo de transição e ao cooperado que se disponibilizar receberá como remuneração total ou parcial mínima os mesmos valores, garantias e benefícios dos atuais conselheiros executivos.

§ 5.º O ex-membro de quaisquer dos conselhos que vinham atuando no mandato anterior fica responsável em colaborar com a nova administração, prestando informações e esclarecimentos sobre procedimento em processos que vinham sendo executados, sob pena de suspensão pelo período de até 30 (trinta) dias.

Artigo 63: Caso as eleições por motivo de força maior não se realizem nas épocas devidas, os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos da cooperativa, prorrogar-se-ão automaticamente por prazo não superior a 90 (sessenta) dias.

Artigo 64: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Artigo 65: A CAF SERRANA deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 - c) Atas das Assembléias;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O livro de matrícula poderá ser substituído por “Ficha de Matrícula” e o livros de presença e de atas poderão ser substituídos por folhas soltas.

- II) Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Artigo 66: No Livro de Matrícula de cooperados serão os mesmos inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF/MF, da carteira de trabalho e da carteira de identidade;
- II) Número de matrícula do cooperado na cooperativa;
- III) Data de admissão do cooperado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- IV) Capital subscrito pelo cooperado;

- V) Assinatura do responsável legal da Cooperativa e do cooperado no termo de admissão ou demissão;
- VI) Espaço para a lavratura de termo circunstanciado das causas de demissão, eliminação ou exclusão do cooperado.
- VII) Número do INCRA, NIRF, informações de registro de propriedade ou contrato de parceria agrícola, arrendamentos e comodato, bem como documentos comprobatórios da atividade profissional no caso de técnicos e outros profissionais, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural;
- VIII) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital;
- IX) A assinatura de duas testemunhas.

CAPITULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 67: A CAF SERRANA definirá, através de Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único: O projeto de Regimento Interno será elaborado pelo Conselho de Administração, devendo ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará pela sua aprovação.

CAPÍTULO XII
DO BALANÇO, DAS SOBRAS,
DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Artigo 68: O Balanço Geral incluindo o confronto de ingressos e dispêndios serão levantados no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2.º Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações por eles realizadas, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para tal cobertura.

§ 3.º Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA, os saldos não aplicados, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial e receitas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Artigo 69: Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) para o FUNDO DE RESERVA;
- II) 0,5% (zero vírgula por cento) para o RATES - Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1.º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "I" e "II" do caput deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 2.º As perdas apuradas, não cobertas por insuficiência do FUNDO DE RESERVA, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa.

§ 3.º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de sua dissolução e liquidação, hipótese que será recolhido conforme determinações legais vigentes.

Artigo 70: O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação da assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único: Além do Fundo de Reserva e do RATES, a Assembleia poderá ainda criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 71: A CAF SERRANA se dissolverá de pleno direito:

- I) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 72: A Assembleia Geral Extraordinária deliberará necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 73: O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto Social e Conselho de Administração da cooperativa.

Artigo 74: Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei, objetivando ultimar a liquidação da cooperativa.

Artigo 75: Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas na Lei e neste Estatuto Social, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Artigo 76: Realizado o ativo social e liquidado o passivo da cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso das quotas-partes aos cooperados.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fomento do cooperativismo.

Este **ESTATUTO SOCIAL** foi discutido, votado e aprovado por cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo – CAF SERRANA, realizada em 14 de março de 2021, com a anuência da sua Assessoria Jurídica, representada neste ato pela Advogada, Dra Maristela Pereira Guasti, inscrita na OAB/ES sob o Nº 5.447.

Santa Maria de Jetibá – ES, em 14 de março de 2021.

SELENE HAMMER TESCH
Diretora Presidente

ENEIAS BOLDT
Diretor Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01999654714	SELENE HAMMER TESCH
04569012728	ENEIAS BOLDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2022 09:39 SOB N° 20220121524.
PROTOCOLO: 220121524 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200977470. CNPJ DA SEDE: 09166343000103.
NIRE: 32400016431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES
FAMILIARES
DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO**

**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE
2021**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, EXERCÍCIO SOCIAL,
ÁREA DE ATUAÇÃO E ADMISSÃO DE COOPERADOS**

Artigo 1.º: A COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA, constituída no dia 27/01/2007, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

- I) Sede administrativa na Avenida Frederico Grulke, 1531, Sala 02, 1º Pavimento, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, CEP 29.645.000, foro jurídico na Comarca de Santa Maria de Jetibá - Estado do Espírito Santo;
- II) Sua filial é localizada na Área Especial Zona Rural, s/nº, Sítio Zietlow, Santa Maria de Jetibá, Município de Santa Maria de Jetibá, CEP: 29.645.000;
- III) Área de admissão de cooperados, abrangendo todo o território nacional, podendo atuar em todo o território nacional e internacional;
- IV) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º(primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DOS
OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2.º: O OBJETO SOCIAL da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIÃO SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – CAF SERRANA é o desenvolvimento das atividades abaixo discriminadas, que serão executadas através da congregação dos agricultores e produtores que compõem a unidade familiar de produção rural:

- a) 4633-8/01 – Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- b) 4632-0/01 – Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
- c) 4633-8/02 – Comércio atacadista de aves vivas e ovos;
- d) 4649-4/99 – Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente;
- e) 0163-6/00 – Atividades pós-colheita;
- f) 4623-1/06 – Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
- g) 4632-0/02 – Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas;
- h) 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;
- i) 4637-1/04 – Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares;
- j) 4712-1/00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-minimercados, mercearias e armazéns;
- k) 4729-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, dentre outros: pães, bolos, biscoitos, geleias, polpas de frutas, mel;
- l) 4721-1/03 – Comércio varejista de laticínios e frios;
- m) 4724-5/00 – Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;

- n) 4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, dentre outros: polpa de fruta, chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas;
- o) 5211-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- p) 4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- q) 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Artigo 3.º: A CAF SERRANA tem como objetivo social proporcionar aos seus cooperados, oportunidades de trabalho de forma que possa assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades, prestando aos cooperados os seguintes serviços:

- I) Organizar e gerenciar a compra e venda de insumos, produtos agrícolas e derivados, bens de consumo e bens de serviço, em benefício de seus associados;
- II) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar, registrando suas marcas se for o caso;
- III) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com os órgãos públicos, privados e entidades não governamentais atuantes e interessados em cooperar com o setor;
- V) Buscar recursos para financiamento em operações de custeio, investimento e de comercialização, em benefício do quadro social;
- VI) Propiciar através de convênios assistência aos seus associados no que for necessário para a execução das suas atividades, criando departamentos de serviços que se fizerem necessário, tendo direito aos benefícios os cooperados que aderirem e custearem suas despesas nestes convênios;
- VII) Organizar-se de modo a promover e dar suporte às atividades dos associados, pesquisando o mercado, promovendo o intercâmbio com cooperativas similares,

- realizando encontros e debates entre si sobre seus campos de atuação, podendo ser com a participação de especialistas das respectivas áreas, bem como cursos de capacitação profissional;
- VIII) Promover, com recursos próprios, a capacitação cooperativista e, se for o caso, profissional, do quadro funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
 - IX) Prestar outros serviços relacionados com as atividades socioeconômicas, culturais e ambientais da cooperativa;
 - X) Criar um código de ética para orientar as boas práticas de relacionamento com os cooperados e entre a diretoria e os cooperados;
 - XI) Criar um fundo de reserva a partir das quotas-partes integralizadas, das sobras, do percentual resultante no gerenciamento das operações de comercialização e a partir de eventuais doações;
 - XII) Buscar mercados diferenciados visando assegurar a comercialização de produtos e serviços de forma a obter a máxima valorização, maior rendimento econômico, conquistar novos mercados e obter outros benefícios;
 - XIII) Prestar serviços de assistência técnica e incentivar a pesquisa agroindustrial e agropecuária para diversificar e melhorar os produtos de origem vegetal;
 - XIV) Fomentar a organização do seu quadro social e de terceiros através da valorização da própria cultura, do estímulo da produção diversificada e de atividades que visem o desenvolvimento qualitativo e quantitativo dos produtos da região e de estímulo e de melhoria dos quadros funcionais e organizativos, através de estudo, encontro de formação, promoção de oficinas, festas e lazer;
 - XV) Incentivar a recuperação e preservação ambiental;
 - XVI) Promover uso de práticas agrícolas de manejo ecológico do solo e das plantas, para obtenção de produtos diferenciados e de maior valor agregado no processo de comercialização;
 - XVII) Buscar mercado para os produtos agroecológicos e fomentar políticas de incentivo ao agroturismo;
 - XVIII) Fomentar, apoiar e desenvolver atividades na área cultural e social;
 - XIX) Organizar serviço de consultoria técnica;
 - XX) Operar com terceiros, nos limites permitidos em lei;
 - XXI) Participar ou associar-se a sociedades cooperativas e não cooperativas;

- XXII) Contratar seguro de vida coletivo, assistência médica e convênios, tais como: assistência múltipla aos associados e seus dependentes, atendimento médico-hospitalar, odontológico, laboratorial, jurídico, educacional, recreativo, farmácias, escolas, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, bem como nas áreas de alimentação e vestuário, sendo todos os custos por conta do cooperado, cabendo ao mesmo a decisão pela sua adesão;
- XXIII) Apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social aos órgãos ou às entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, visando a celebração de parceria de interesse social e relevância pública.
- XXIV) Participar de chamamento público e celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

§ 1.º A CAF SERRANA, em sua base territorial de atuação, proibirá, terminantemente, qualquer tipo de manifestação discriminatória, seja de natureza política, étnica, social, sexual ou religiosa.

§ 2.º - Para consecução de seus objetivos sociais, a CAF SERRANA poderá firmar contratos, acordos, ajustes e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 3.º - Para fins de celebração de parcerias nos termos da Lei nº 13.019/2014, a CAF SERRANA declara que possui experiência e capacidade técnica e operacional para fomentar e promover atividades relacionadas ao seu objeto social.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADOS: DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º: Poderá associar-se a CAF SERRANA, pessoa física, agricultor e produtor rural que compõe a unidade familiar de produção rural, que se dedique a atividade objeto da Cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da Cooperativa, nem colidir com os mesmos, concorde com este ESTATUTO SOCIAL e atenda as demais condições estabelecidas pela cooperativa.

§ 2.º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.

§ 3.º - Será aceito a adesão de novo cooperado, que deverá preencher a ficha de adesão, conforme modelo fornecido pela CAF SERRANA, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do estatuto social.

Artigo 5º: Para admissão no quadro social da CAF SERRANA é obrigatório, dentre outras o atendimento das seguintes exigências:

- I) Dedicar-se a atividade agropecuária, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo dentro da área de ação da cooperativa, parceiros, comodatários, arrendatários, profissionais e líderes sindicais que estejam ligados diretamente a agricultura familiar;
- II) Frequentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou pelo Sistema OCB-ES-SESCOOP.
- III) Apresentar seus documentos pessoais: CPF, carteira de identidade, certidão de casamento, registro junto ao INCRA e ITR;
- IV) Apresentar a escritura pública do imóvel ou a certidão de matrícula de registro de imóvel, e, sendo parceiro, comodatário ou arrendatário, apresentar o respectivo contrato homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou registrado em Cartório de Registro de Imóveis;
- V) Subscrever as quotas-partes do capital social e assinar o Livro de Matrícula;

§ 1.º O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão, e se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever as quotas partes e assinar o livro de matrícula.

§ 2.º O Conselho de Administração somente analisará a proposta de admissão, caso o interessado tenha concluído o curso básico de cooperativismo.

Artigo 6º: Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o cooperado assume todos os deveres e obrigações e adquirem os todos os direitos decorrentes da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social, Regimento Interno e das deliberações tomadas por assembleia geral.

Artigo 7º: São direitos dos Cooperados:

- I) Participar das atividades que constituem o objeto da CAF SERRANA, com ela operando sempre que solicitado;
- II) Participar das Assembleias Gerais, bem como, votar e ser votado para todos os cargos eletivos de seus órgãos consultivos, diretivos e de controle;
- III) Solicitar, por escrito, a qualquer tempo toda e qualquer informação ou esclarecimentos sobre as atividades e operações realizadas pela CAF SERRANA, conforme previsto na legislação e, nos 30 (trinta) dias que antecederem a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar pessoalmente na sede da cooperativa, os livros contábeis, os balancetes mensais e o balanço geral;
- IV) Propor ao Conselho de Administração ou a Assembleia Geral, medidas que julgar de interesse da CAF SERRANA;
- V) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;

§ 1º - As propostas a que se refere o item "IV" deste artigo somente poderão ser apreciadas pela Assembleia Geral, se submetidas ao Conselho de Administração com prazo de antecedência no mínimo de 30(trinta) dias, suficiente para que possam constar do edital e convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral. Se tal providência não vier a ser efetivada os próprios cooperados poderão apresentá-las, não podendo, entretanto, as mesmas ser votadas, caso não constem no edital de convocação.

§ 3º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido, depois da convocação da Assembleia Geral;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa até a assembleia geral que aprovar as contas do exercício social em que tenha ocorrido a rescisão do seu vínculo empregatício;
- c) Mantenha vínculo empregatício com contratante, tomador de serviços da cooperativa.

Artigo 8º: São deveres e obrigações dos cooperados:

- I) Subscrever e integralizar, nos termos deste Estatuto Social, quotas-parte do capital social e contribuir com as importâncias estipuladas para a cobertura dos dispêndios realizados para a consecução dos serviços e demais encargos operacionais que forem estabelecidos pelo Conselho Administração, mediante autorização da Assembleia Geral;
- II) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CAF SERRANA, dentre os quais o de participar ativamente e em todos os níveis de sua vida societária;
- III) Cobrir as perdas do exercício social, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a CAF SERRANA, se o fundo de Reserva não for suficiente para suportá-las;
- IV) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a Lei e o Estatuto Social;
- V) Cumprir e executar com eficiência e pontualidade, todos os serviços que lhe forem atribuídos pela cooperativa, decorrentes dos contratos firmados entre a CAF SERRANA e seus contratantes;
- VI) Zelar pelo patrimônio material e moral da CAF SERRANA, bem como, preservar e divulgar o espírito cooperativista da entidade;
- VII) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula; cumprir as disposições da Lei 5.764/71, deste Estatuto Social, do Regimento Interno, das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, bem como respeitar as resoluções do Conselho de Administração.

Artigo 9º: É de responsabilidade dos cooperados, responder subsidiariamente pelos compromissos da CAF SERRANA para com os seus membros e perante terceiros, até o valor do capital por eles subscrito, guardada proporção de participação dos mesmos nas operações da cooperativa, e perante a sociedade, até o montante das perdas que lhes couber.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CAF SERRANA.

§ 2º - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso do inventariante do espólio, devidamente autorizado judicialmente.

§ 3º - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao recebimento do capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO

Artigo 10: A condição de cooperado extingue-se pelos seguintes motivos: demissão, eliminação e exclusão.

Artigo 11: A **DEMISSÃO** é ato voluntário do cooperado, dar-se-á, unicamente e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida formalmente ao Conselho de Administração, que não poderá negá-la e somente homologará sua aceitação após comprovada a inexistência de obrigações pendentes por parte do demissionário junto a CAF SERRANA.

Artigo 12: A **ELIMINAÇÃO** do cooperado dar-se-á em virtude de infrações legais ou estatutárias, e será aplicada mediante resolução do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, a quem sempre será assegurado o direito a ampla defesa.

Artigo 13: O Conselho de Administração também procederá à eliminação de todo cooperado quando comprovada a ocorrência e a prática dos seguintes atos:

- I) Manter qualquer atividade que conflite com os objetos sociais da CAF SERRANA;
- II) Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a CAF SERRANA;
- III) Deixar de cumprir, sem justificativa, suas atividades ou executar incorretamente os serviços e operações sob sua responsabilidade nos contratos firmados entre a CAF SERRANA e suas CONTRATANTES;

§ Único- No caso do disposto no inciso III, o cooperado que deixar de realizar junto à cooperativa às operações que constituem seu objeto social por mais de 01(hum) ano, poderá ser eliminado, a critério do Conselho de administração.

Artigo 14. A **EXCLUSÃO** de cooperado é a providência tomada para satisfazer a impossibilidade da sua permanência na Cooperativa, no caso de encerramento das atividades da mesma ou a partir da ocorrência das seguintes situações:

- I) Por dissolução da pessoa jurídica;
- II) Por morte do cooperado;
- III) Por incapacidade civil não suprida;
- IV) Por deixar de atender as exigências estatutárias para admissão ou permanência na cooperativa.

§ 1. ° A exclusão do cooperado, com fundamento nas disposições do inciso IV deste Artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2.º A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperado falecido a seus herdeiros, beneficiários legalmente habilitados ou indicados pelo herdeiro, inclusive podendo os herdeiros indicar um entre eles para atuar na frente de trabalho deixada pelo falecido, o qual poderá aderir a esta cooperativa, depois de cumpridas as exigências para ingresso e permanência, conforme normas vigentes na cooperativa, na forma da Lei.

Artigo 15: A eliminação ou exclusão de qualquer cooperado, somente será efetivada depois de notificação feita ao mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão tomada pelo Conselho de Administração, através de AR devidamente protocolado ou publicação em jornal de grande circulação, quando for desconhecido o seu paradeiro, cabendo, no caso de eliminação, recurso.

§ 1º O recurso mencionado no caput deste artigo será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo infrator, da notificação de eliminação, e terá efeito suspensivo, até a deliberação da primeira Assembleia Geral, perante a qual, de igual modo, poderá proferir defesa escrita ou oral.

§ 2º A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado e o motivo que as ocasionaram, bem como o teor da notificação expedida ao mesmo, deverá constar de termo lavrado no Livro ou ficha de Matrícula, assinado pelo Presidente da CAF SERRANA.

§ 3º Será remetida ao cooperado, cópia autenticada do termo de eliminação ou exclusão, através de documento que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Artigo 16: Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado somente será restituído do capital que integralizou em até 10(dez) parcelas, assim como das sobras e outros créditos que lhe tiverem sido atribuídos.

§ 1.º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois de aprovado pela assembleia geral o Balanço Patrimonial do exercício em que o cooperado tenha se desligado da cooperativa.

§ 2.º O cooperado interessado que vir a se desligar desta cooperativa, for eliminado ou excluído, mas que mantiver em dia o pagamento de mensalidades, parcelas, convênios ou aquisições efetuadas em nome da cooperativa, terá até 90 (noventa) dias para efetuar a transferência para a condição de particular, decorrido esse prazo poderá ser excluído dessa condição de usuário pela própria cooperativa.

Artigo 17: A demissão, eliminação ou exclusão do cooperado acarretará a revogação dos compromissos por ele assumidos com a cooperativa e a liquidação de seus créditos, dar-se-á em até um ano.

Parágrafo Único: Quando a situação econômico-financeira da cooperativa a obrigar, o Conselho de Administração efetuará a liquidação de seus créditos em parcelas mensais, dentro do prazo de até um ano, a partir da Assembléia Geral de aprovação do Balanço Patrimonial do último exercício em que o cooperado fazia parte do seu quadro social.

Artigo 18: A responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído, perante a cooperativa e a terceiros, perdurará nos limites das obrigações assumidas, até quando aprovadas as contas do exercício social em que se efetivou o seu desligamento.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 19: O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$2.000,00(dois mil reais).

§ 1.º O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2.º A quotas-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3.º A transferência de quotas-parte entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no Livro ou ficha de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 5.º Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e com homologação da Assembléia Geral.

§ 6.º A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento ao ano), que poderão ser contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

§ 7.º- O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 05(cinco) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão ao quadro social.

Artigo 20. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 100(cem) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21: Para consecução do seu objeto e objetivos sociais, a CAF SERRANA desenvolverá suas atividades estruturadas através dos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

- DA ASSEMBLEIA GERAL -

Artigo 22: A Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária são os órgãos supremos da cooperativa, cabendo-lhes tomar, nos limites da Lei e deste Estatuto Social, soberanamente toda e qualquer decisão de interesse dos associados, que mesmo ausentes ou discordantes, ficam a elas vinculados.

Artigo 23: A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1.º Poderá também ser convocado pelo Conselho Fiscal, se ocorrer motivo grave, urgentes ou ainda, após solicitação não atendida por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º Não poderá votar e ser votado em Assembleia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação;
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8.º deste Estatuto Social.
- c) Tiver menos de 12(doze) meses de filiação.

Artigo 24: Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Artigo 25: Não havendo quórum, conforme o Artigo 28 para a instalação da assembleia geral convocada nos termos do artigo anterior será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único: Caso persista a insuficiência de quorum, admitir-se-á a intenção da dissolução da cooperativa, devendo tal fato ser comunicado aos órgãos de

representação do cooperativismo, através do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado Espírito Santo – OCB/ES ou equivalente.

Artigo 26: Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I) A denominação da Cooperativa, bem como o número de sua inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II) O dia e a hora da reunião, em cada uma das 03 (três) convocações, assim como o local de sua realização, que salvo motivo de força maior, sempre será o da sede da cooperativa;
- III) A seqüência ordinal de cada uma das 03 (três) convocações;
- IV) A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V) O número de cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cômputo do quorum de instalação; e
- VI) A data e assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou, nos termos deste Estatuto Social, de quem querem que tenha poderes para convocar a Assembleia Geral.

§ 1.º No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será firmado por pelo menos 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2.º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da cooperativa, devendo também ser publicado em jornal de grande circulação.

Artigo 27: É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos que venham posteriormente a compor a cooperativa.

Parágrafo único: Ocorrendo destituições ou desligamentos que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia

Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, cuja eleição se realizará em assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 28: O quórum de instalação da Assembleia Geral seja ela Ordinária ou Extraordinária é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira e última convocação.

§ 1.º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado pela aposição de suas assinaturas no Livro ou folhas de registro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2.º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente encerrará o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, bem como da hora do encerramento e da convocação correspondente, após o que fará transcrever estes dados na ata da Assembleia Geral.

Artigo 29: Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente e secretariados pelo Diretor Administrativo/ Financeiro, que convidarão os demais membros do Conselho de Administração para compor a mesa.

§ 1.º Na ausência do Diretor Administrativo/ Financeiro, o Diretor Presidente convidará um dos cooperados presentes para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral.

§ 2.º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo-se, assim, a mesa dos trabalhos.

Artigo 30: Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas. No entanto, não ficarão privados de influir no convencimento dos presentes, mediante regular participação nos debates.

Artigo 31: Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará aos presentes que indiquem um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1.º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2.º O cooperado indicado para dirigir os trabalhos escolherá, dentre os presentes, um secretário para auxiliá-lo no registro das ocorrências, das deliberações e das decisões, a fim de que possam ser fielmente transcritas pelo secretário titular na ata da Assembleia Geral.

Artigo 32: As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação, bem como, acerca dos que com ele tiverem imediata relação.

Parágrafo único: Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser

discutido depois de esgotada a pauta dos trabalhos, sendo que sua votação só será realizada na primeira Assembleia Geral a ser posteriormente convocada.

Artigo 33: Todos os fatos, deliberações, decisões e demais ocorrências deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que uma vez lida e aprovada pela Assembleia Geral, será ao final assinados por uma comissão composta de 10 (dez) cooperados indicados pela Assembleia, quando o número de presentes superar a 30 (trinta), bem como pelos componentes da mesa, que pertençam ao quadro social e por todos os cooperados presentes que o queiram fazer.

Artigo 34: As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos cooperados presentes com direito voto.

§ 1.º Cada cooperado tem direito a apenas 01(um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2.º Por regra, o escrutínio será aberto, podendo a Assembleia Geral, à sua conveniência, optar pela votação secreta.

§ 3.º Caso seja aberto o escrutínio, devem-se averiguar os votos contrários e as abstenções.

Artigo 35. Caso o número de cooperados exceda a 3.000 (três mil) ou existam cooperados estabelecidos há mais de 50 quilômetros da sede da cooperativa, far-se-ão representar na assembleia geral, por delegados que tenham tal qualidade e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que não exerçam cargos no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e em quaisquer outros órgãos de que venha compor-se a cooperativa.

§ 1.º O número máximo de delegados será de 300 (trezentos), tendo cada qual mandato de 01(um) ano.

§ 2.º O número máximo de cooperados que cada delegado poderá representar será obtido pelo resultado da divisão entre o número total de cooperados da cooperativa e o quantitativo indicado no parágrafo anterior. Se tal quantitativo for fracionado, desprezarão as casas decimais, e cada delegado representará o número de cooperados expresso pelos algarismos anteriores à vírgula. Havendo sobra de cooperados sem representação, cada um deles será equiparado ao delegado e como tal discutirá e votará os assuntos constantes da pauta dos trabalhos da assembleia geral.

§ 3.º Os delegados serão eleitos sempre na primeira Assembleia Geral que se fizer após o término de seus mandatos, em tudo se observando, no que couberem os artigos: 40.º, 57.º, 58.º, 59.º e 60.º deste Estatuto Social, que disciplinam o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da cooperativa.

§ 4.º Cada delegado terá direito ao número de votos igual ao numero de cooperados que representa.

Artigo 36: Prescreve em 04 (quatro) anos, contados da data em que foi realizada a Assembleia Geral, a ação para anular as deliberações viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou dispositivos deste Estatuto Social.

- DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA -

Artigo 37: A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da Gestão;
 - b) Balanço Geral;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.
- II) Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- IV) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 36.º deste Estatuto Social.

§ 1.º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (excluída a alínea “d”) e IV deste Artigo.

§ 2.º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

- DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA –

Artigo 38: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 39: É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I) Reforma do Estatuto Social;
- II) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III) Mudança de objeto da sociedade;
- IV) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V) Contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de no mínimo 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40: A CAF SERRANA será administrada por um Conselho de Administração, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira e social, de interesse da cooperativa, nos termos da Lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 41: O Conselho de Administração será composto por 06 (seis) membros, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para exercerem um mandato de 03 (três) anos nas funções de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Financeiro e 02 (dois) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Único: Ao término de cada mandato, é obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, neste caso renovar no mínimo 02(dois) conselheiros.

Artigo 42: Não podem integrar o Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no Artigo 65.º deste Estatuto Social, os parentes entre

si até o 2.º (segundo) grau, em linha reta ou colateral e nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 1.º A permanência no exercício das funções a que se refere o Artigo 44.º termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2.º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

§ 3.º Nos impedimentos por prazo superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Secretário assumirá a Presidência e convocará Assembleia Geral para definir a recomposição do Conselho de Administração.

§ 4.º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade, deverá ser convocada pelos conselheiros remanescentes ou pelo Conselho Fiscal, Assembleia Geral para definir a ocupação das vagas existentes e a recomposição do mesmo.

Artigo 43: O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- II) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- III) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração, que sem justificativa aceita pela maioria dos demais membros do próprio conselho de administração, faltar em um exercício social em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou em 03 (três) reuniões ordinárias, alternadas.

Artigo 44. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

- I) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- II) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- III) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- IV) Estabelecer as normas de funcionamento da cooperativa;
- V) Elaborar projeto de Regimento Interno;
- VI) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação a disposições de Lei e deste Estatuto Social;
- VII) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- VIII) Deliberar sobre a convocação da Assembleia geral e estabelecer a pauta da mesma;
- IX) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- X) Fixar as normas disciplinares, mediante projeto de Regimento Interno;
- XI) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões, que os punam disciplinarmente;
- XII) Propor a Assembleia o valor para fixação dos honorários, Pró-labore, gratificações, cédulas de presença e outros benefícios para seus membros e para os membros do Conselho Fiscal;

- XIII) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;
- XIV) Fixar as despesas de administração e orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- XV) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no Artigo 112.º da Lei Federal N.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XVI) Indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- XVII) Estabelecer normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- XVIII) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XIX) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XX) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da Cooperativa, observados os princípios fundamentais de contabilidade e legislação em vigor;
- XXI) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal;
- XXII) Captar novos contratos, parcerias e/ou novos clientes para a CAF SERRANA.

§ 1.º O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com antecedência mínima de 03 (TRÊS) dias, cópias dos balancetes, demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, bem como pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2.º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer profissionais ou funcionários graduados, com vistas a auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar a qualquer deles presentes, previamente, pareceres escritos sobre questões específicas.

§ 3.º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamentos ou instruções, que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados na forma de Pró-Labore, cujo valor deverá ser aprovado em assembleia geral, mesma época em que são aprovados os valores de cédula de presença, gratificações e outros benefícios. Somente fará jus ao pró-labore integral ou proporcional os cooperados que exercerem função administrativa ou auxiliarem diretamente na administração.

§ 5º - É permitido à remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da CAF SERRANA, que atuem diretamente na execução de planos de trabalho decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.019/2014, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde forem exercidas as atividades, observando-se e as eventuais limitações legais aplicáveis.

§ 6º- No desenvolvimento de suas atividades, a CAF SERRANA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, nacionalidade, convicção política ou religiosa.

§ 7º - A CAF SERRANA adotará práticas de gestão administrativa que contribuam para coibir a obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou

vantagens pessoais para qualquer membro do seu quadro social que ocupe cargos diretivos.

Artigo 45. Ao **DIRETOR PRESIDENTE** cabe, entre outras, os seguintes poderes e atribuições:

- I) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- II) Baixar atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- III) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro indicado pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, documentos de licitação, de chamada pública e demais documentos constitutivos, modificados ou extintivos de obrigações, bem como, propostas de prestação de serviços;
- IV) Admitir, mediante contrato de trabalho e após ratificação do Conselho de Administração, administradores executivos de sua confiança, com vistas a dar-lhe suporte técnico para exercer as atividades de gestão e controle que lhe cabem, nos termos e limites deste Estatuto Social;
- V) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais;
- VI) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Sobras Apuradas ou das Perdas e demais demonstrações contábeis obrigatórias referentes ao Exercício Social e o Parecer do Conselho Fiscal;
- VII) Representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VIII) Promover a captação de negócios para a cooperativa, visando proporcionar aos cooperados, oportunidades de trabalho de forma a assegurar aos mesmos, geração de renda e autonomia no desempenho de suas atividades profissionais.
- IX) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa e verificar periodicamente o saldo de caixa;
- X) Acompanhar as finanças da Cooperativa;

§Único - Compete ao **VICE-PRESIDENTE** acompanhar permanentemente o trabalho do DIRETOR PRESIDENTE, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 46: Ao **DIRETOR SECRETÁRIO** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos permanentes;
- II) Interessar-se permanentemente pelo trabalho da Cooperativa.
- III) Desenvolver ações de promoção das atividades e serviços disponibilizados pela cooperativa;
- IV) Controlar a atuação e a relação dos cooperados com os CONTRATANTES de serviços da cooperativa;
- V) Supervisionar as atividades e os serviços executados pelos cooperados, visando o atendimento dos níveis de desempenho e produtividade requeridos pela CAF SERRANA nos contratos firmados com seus contratantes;
- VI) Receber, processar, selecionar e remeter, em comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente quaisquer dúvidas, críticas, opiniões, sugestões e reclamações dos cooperados ou empregados, em face de decisões, medidas e procedimentos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como de outros órgãos da cooperativa, ou ainda, contra o comportamento de quaisquer de seus membros, individualmente considerados;
- VII) Supervisionar todo o processo organizacional/funcional da cooperativa, visando o melhor desempenho das suas atividades e, zelar pela disciplina interna e cumprimento de suas normas funcionais.

Artigo 47: Ao **DIRETOR FINANCEIRO** compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I) Elaborar orçamento anual para a cooperativa, discriminando e detalhando a previsão mensal de seus ingressos e dispêndios;

- II) Administrar os recursos financeiros da cooperativa, exercendo total e permanente controle da movimentação dos ingressos e dispêndios e do saldo de caixa, informando ao Diretor Presidente a existência de qualquer irregularidade;
- III) Apresentar mensalmente os balancetes e demonstrativos de sobras e perdas apuradas no encerramento de cada mês, submetendo-os à apreciação dos demais membros do Conselho de Administração;
- IV) Efetuar os pagamentos referentes às obrigações contraídas pela cooperativa, dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de Administração;
- V) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro ou outro membro indicado pelo Conselho de Administração, contratos, cheques, documentos de licitação, de chamada pública e demais documentos constitutivos, modificados ou extintivos de obrigações, bem como, propostas de prestação de serviços;
- VI) Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas pelos empregados contratados pela cooperativa.

Artigo 48. Compete aos **DIRETORES VOGAIS** as seguintes atribuições:

- I) Participar das reuniões do Conselho de Administração, debatendo e representando o interesse dos cooperados, buscando o equilíbrio entre as necessidades Econômicas e Sociais da cooperativa;
- II) Votar propostas apresentadas pela diretoria executiva;
- III) Promover e coordenar eventos sociais, cursos, treinamentos, e demais assuntos sociais da cooperativa, para os quais poderão requisitar apoio do setor executivo, administrativo, fiscal, operacional e assessorias desta cooperativa, sendo os custos cobertos pela cooperativa;
- IV) Substituir Diretor Executivo em caso de renúncia ou incapacidade deste e integrar-se para função executiva ou administrativa, quando designado pela maioria dos membros do Conselho de Administração.
- V) Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração;

§ 1.º O Diretor Vogal que integrar-se na função executiva ou administrativa fará jus ao valor do Pró-Labore, demais benefícios, direitos e forma de repasse de produção de um diretor executivo.

§ 2.º Não havendo Diretor Vogal que se disponibilize em integrar-se em função administrativa e/ou executiva na administração e o número de conselheiros fique reduzido pela metade ou em número insuficiente para a continuidade da cooperativa, será realizada assembleia geral em até 30 (trinta) dias para recomposição do conselho.

Artigo 49: Os administradores eleitos ou contratados não serão responsáveis pelas operações que regularmente realizarem em nome da CAF SERRANA, com ressalvas nos casos previstos em Lei ou quando agirem dolosamente.

§ 1.º O administrador que participar de ato ou operação social em que se oculte a natureza da cooperativa pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 2.º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3.º O cooperado que ocupar cargo eletivo responde por perdas e danos perante a sociedade, quando realizarem operações sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria.

§ 4.º Os membros do Conselho de Administração respondem solidariamente perante a sociedade e a terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

§ 5.º O administrador que sem consentimento escrito dos demais membros da sociedade, aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros, terá de restituí-los, ou pagar o equivalente, com todos os lucros resultantes, e, se houver prejuízo, por ele também responderá, nos termos do Artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro.

§ 6.º O membro do Conselho de Administração, que em algum momento tiver interesse oposto ao da cooperativa não poderá participar das deliberações com ela relacionadas, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 7.º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da cooperativa, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 8.º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado a CAF SERRANA, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, poderá demandar judicialmente afim de promover a responsabilidade dos administradores, que no exercício de suas funções acarretaram-lhes danos patrimoniais por quaisquer dos motivos indicados no *caput* deste artigo.

§ 9.º Nos casos de competência conjunta dos administradores, torna-se necessário o concurso de todos, salvo nos casos urgentes em que a omissão ou retardo das providências possa ocasionar dano irreparável ou grave.

§ 10.º O membro do Conselho de Administração, que se desligar da cooperativa, for eliminado ou excluído, perde automaticamente a função e deixa de fazer jus a quaisquer benefícios futuros.

§ 11.º O membro do Conselho de Administração eleito em assembléia geral ou nomeado pelo próprio Conselho de Administração para exercer função executiva ou auxiliar, que na avaliação da maioria dos demais conselheiros de administração, concluir que o mesmo deixou de manter interesse na função para a qual foi eleita, decidirão sobre sua permanência na função, podendo excluí-lo do referido conselho.

Artigo 50: Poderá o Conselho de Administração criar comissões especiais, transitórias ou permanentes, a fim de examinar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas à estrutura, organização e funcionamento da cooperativa.

Artigo 51: Ocorrerá vacância do cargo:

- I) Pela morte da pessoa física;
- II) Pela renúncia;
- III) Pela perda da condição de associado;
- IV) Pelo patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a cooperativa, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
- V) Por se tornar inelegível, nos termos do parágrafo 2.º do Artigo 42 deste Estatuto Social.

§ 1.º Nas faltas ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e os demais substituídos por Conselheiros Vogais, escolhidos pelo próprio Conselho de Administração, ou remanejado entre os próprios membros do Conselho de Administração.

§ 2.º No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos no Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, obedecendo-se os prazos previstos neste Estatuto Social.

§ 3.º Será dispensado o preenchimento dos cargos executivos, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, respeitado o disposto no parágrafo 2.º (segundo) do INCISO "V" do Artigo 52.

§ 4.º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 52: Os negócios, operações e atividades da CAF SERRANA, serão fiscalizadas assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, cooperados eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) deles.

§ 1.º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 65.º deste Estatuto Social, os parentes dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, no mesmo grau e linhagem.

§ 2.º Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Artigo 53: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1.º Em sua primeira reunião os conselheiros escolherão entre si, um PRESIDENTE incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um SECRETÁRIO para lavrar as atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

§ 2.º As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3.º Na ausência do PRESIDENTE será escolhido um substituto, membro do Conselho Fiscal para dirigir os trabalhos. Não terá validade a assinatura da ata por cooperado não eleito em assembleia geral.

§ 4.º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos 03 (três) conselheiros presentes, ao final dos trabalhos de cada reunião.

Artigo 54. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 1.º O Conselho Fiscal poderá realizar reunião extraordinária, se assim entender, solicitando com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao Presidente da cooperativa os documentos ou informando os assuntos que desejam tratar. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas, preferencialmente em dias e horários, fora do horário de prestação de serviço, ou seja, à noite, sábado domingo ou feriado, sempre com no máximo de 03 (três) membros, remunerados com cédula de presença.

§ 2.º Para a realização das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá dar suporte necessário, afim de que 03(três) conselheiros tenham disponibilidade de pelo menos 01(um) dia útil para realização dos trabalhos, inclusive com a emissão da ata da referida reunião, que deverá ser disponibilizada uma via para o Conselho de Administração, entregue ao Presidente do referido conselho.

§ 3.º Os membros do Conselho Fiscal no uso das suas atribuições poderão notificar quaisquer dos cooperados que agirem em desacordo com o estabelecido na cooperativa, mencionando a infração cometida e valor da multa, se for o caso, de acordo com os Atos Constitutivos, Estatuto Social ou Regimento Interno, assinando o termo em conjunto com qualquer outro cooperado e apresentando ao Conselho de Administração para devidas providências.

Artigo 55: Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, que será efetuada através do exame dos livros, contas e documentos outros, cabendo-lhe, principalmente, as seguintes atribuições:

- I) Solicitar explicações, mensalmente, acerca do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

- II) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- III) Examinar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- IV) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V) Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- VII) Inteirar-se de que o recebimento dos créditos é feito com a regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII) Averiguar se há problemas de natureza econômica ou jurídica com os empregados;
- IX) Certificar-se de que há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X) Averiguar se os estoques de materiais estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- XI) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço patrimonial e o relatório anual do Conselho de Administração, sobre eles emitindo parecer para conhecimento e apreciação de sua regularidade de parte da Assembléia Geral;
- XII) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Espírito Santo (OCB/ES), as irregularidades constatadas;
- XIII) Convocar Assembleia Geral, quando houver motivos graves e urgentes, se o Conselho de Administração se negar a fazê-lo;
- XIV) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno, das resoluções do Conselho de Administração e das deliberações da Assembleia Geral.

§ 1.º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas, documentos, empregados e associados, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração. Contudo, não lhe cabe o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2.º O Conselho Fiscal também poderá utilizar-se dos relatórios das auditorias independentes e internas ou exigir que o Conselho de Administração contrate o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

§ 3.º O Conselheiro Fiscal que faltar a 01(uma) reunião, não fará jus a cédula de presença, ainda que a ausência seja justificada.

CAPITULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56: Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de fiscal criará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma Comissão Eleitoral, que será composta por 03 (três) cooperados, que não sejam candidatos a cargos eletivos na cooperativa.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá por função precípua a coordenação e fiscalização de todas as atividades relativas a eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e de outros órgãos de que for composta a cooperativa.

Artigo 57: Somente poderão concorrer às eleições, candidatos que integrem chapas para todos os cargos eletivos.

Artigo 58: As chapas inscritas deverão apresentar o nome de cada candidato e de forma distinta as denominações dos cargos que disputam, ou seja: "Candidatos ao Conselho de Administração e função" e "Candidatos ao Conselho Fiscal e função".

§ 1.º Além das exigências discriminadas no caput deste artigo, todas as chapas deverão apresentar também:

- a) Relação nominal dos candidatos, com a assinatura de cada um;
- b) Declaração de bens dos candidatos;
- c) Declaração de desimpedimento dos candidatos;
- d) Declaração de que não pertence ao Quadro Social de nenhuma outra Cooperativa do mesmo segmento da CAF SERRANA ou equiparado a esta;
- e) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação e apuração.

§ 2.º Os fiscais indicados na forma do item “e” do parágrafo primeiro deste artigo estarão impedidos de concorrerem às eleições.

Artigo 59: Não poderão participar de uma mesma chapa, cooperados que tenham grau de parentesco entre si em linha reta ou colateral, até o segundo grau, ou com quaisquer outros que ocupem cargo eletivo na cooperativa, e ainda estarão impedidos de concorrer:

Parágrafo Único: Cooperados que participem ou virem a participar do quadro social de outra cooperativa, cabendo a este declarar sua aptidão sob pena de se infrator, devendo ser suspenso da função pelo próprio Conselho de Administração, se eleito for.

Artigo 60: Formalizado o registro das chapas não será admitida a substituição de candidatos, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada.

Artigo 61: Compete exclusivamente à Comissão Eleitoral:

- I) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III) Exigir de todos os candidatos que concorrerem a cargo da diretoria da CAF SERRANA que apresentem:

- a) Certidão negativa de ações cíveis e criminais e Certidão Negativa de Protesto de Títulos, a serem obtidas nos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- b) Certidão negativa de débito expedida pelo SPC e SERASA;
- c) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Estadual, sede da cooperativa;
- e) Certidão negativa de débito expedida pela Receita Municipal, sede da cooperativa.

§ 1.º Todas as certidões ou documentos apresentados devem estar com validade na data da realização das eleições, assim verificados: Caso as certidões ou documentos não tragam consignada, a data de validade a data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições, não podendo ainda ser aceitos documentos com data de emissão posterior à data da realização das eleições.

§ 2.º A CAF SERRANA poderá colaborar com apoio aos candidatos no processo de habilitação às eleições, ressaltado que esse apoio será garantido apenas para os candidatos de chapas que se apresentarem oficialmente à comissão eleitoral com solicitação de inscrição devidamente assinada até o décimo quinto dia que anteceder as eleições.

§ 3.º Havendo alguma certidão ou documento que demandar a presença do candidato para a sua retirada a este será avisado e a comissão eleitoral ou apoio da cooperativa não será responsável pela busca, nem tampouco a comissão eleitoral poderá homologar chapa composta de candidato com documento irregular, incompleto ou documento em forma de protocolo.

§ 4.º No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral deverá:

- a) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- b) Verificar se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas neste Estatuto Social;
- c) Divulgar aos cooperados, com ampla publicidade, o nome de cada candidato, bem como o tempo em que os mesmos integram o quadro social da cooperativa;
- d) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- e) Examinar pedidos de impugnação, prévia ou posteriormente formulados pelos associados no gozo de seus direitos sociais, bem como investigar denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para a adoção das providências legais e estatutárias cabíveis.

§ 5.º A Comissão Eleitoral fixará prazo para inscrição dos candidatos, de modo a que tenham os seus nomes conhecidos dos cooperados até pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral em que irá proceder às eleições.

§ 6.º Não se apresentando chapa ou sendo o seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados e agendará para que em até 30 (trinta) dias seja realizada a eleição, certificando-se de igual forma, se os interessados cumprem os requisitos, atendem a todas as condições exigidas e formalidades previstas neste Estatuto Social.

Artigo 62: O Presidente do Conselho de Administração suspenderá os trabalhos da Assembléia Geral a fim de que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo eleitoral e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1.º Todos os fatos, deliberações e decisões tomadas na Assembleia Geral convocada para a realização das eleições serão registradas, pelo secretário da Comissão Eleitoral, em ata circunstanciada, que será lavrada em livro próprio.

§ 2.º Os candidatos eleitos apenas para efeito de suprimento de vacância existente nos Conselhos de Administração, no Conselho Fiscal e em outros órgãos que venham a ser instituído na cooperativa, exercerão as funções inerentes aos cargos que ocupam somente até o final do mandato dos respectivos antecessores, dispensadas as formalidades previstas no artigo anterior para suas eleições, quanto ao registro de chapas.

§ 3.º A posse dos candidatos eleitos ocorrerá na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, sempre após o encerramento da pauta dos trabalhos.

§ 4.º No decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias por período parcial ou integral, após a realização das eleições que elegeram os novos cooperados para os conselhos de Administração e/ou Fiscal, estes poderão requisitar quaisquer dos membros da administração anterior em regime de colaboração para o processo de transição e ao cooperado que se disponibilizar receberá como remuneração total ou parcial mínima os mesmos valores, garantias e benefícios dos atuais conselheiros executivos.

§ 5.º O ex-membro de quaisquer dos conselhos que vinham atuando no mandato anterior fica responsável em colaborar com a nova administração, prestando informações e esclarecimentos sobre procedimento em processos que vinham sendo executados, sob pena de suspensão pelo período de até 30 (trinta) dias.

Artigo 63: Caso as eleições por motivo de força maior não se realizem nas épocas devidas, os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e demais órgãos da cooperativa, prorrogar-se-ão automaticamente por prazo não superior a 90 (sessenta) dias.

Artigo 64: São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Artigo 65: A CAF SERRANA deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - a) Matrícula;
 - b) Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 - c) Atas das Assembléias;
 - d) Atas do Conselho de Administração;
 - e) Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O livro de matrícula poderá ser substituído por “Ficha de Matrícula” e o livros de presença e de atas poderão ser substituídos por folhas soltas.

- II) Autenticados pela autoridade competente:
 - a) Livros fiscais;
 - b) Livros contábeis.

Artigo 66: No Livro de Matrícula de cooperados serão os mesmos inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço, número do CPF/MF, da carteira de trabalho e da carteira de identidade;
- II) Número de matrícula do cooperado na cooperativa;
- III) Data de admissão do cooperado e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- IV) Capital subscrito pelo cooperado;

- V) Assinatura do responsável legal da Cooperativa e do cooperado no termo de admissão ou demissão;
- VI) Espaço para a lavratura de termo circunstanciado das causas de demissão, eliminação ou exclusão do cooperado.
- VII) Número do INCRA, NIRF, informações de registro de propriedade ou contrato de parceria agrícola, arrendamentos e comodato, bem como documentos comprobatórios da atividade profissional no caso de técnicos e outros profissionais, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural;
- VIII) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital;
- IX) A assinatura de duas testemunhas.

CAPITULO XI
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 67: A CAF SERRANA definirá, através de Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único: O projeto de Regimento Interno será elaborado pelo Conselho de Administração, devendo ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará pela sua aprovação.

CAPÍTULO XII
DO BALANÇO, DAS SOBRAS,
DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Artigo 68: O Balanço Geral incluindo o confronto de ingressos e dispêndios serão levantados no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1.º Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

§ 2.º Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações por eles realizadas, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para tal cobertura.

§ 3.º Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do FUNDO DE RESERVA, os saldos não aplicados, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos, o produto da taxa cobrada sobre a transferência de quotas-partes, os auxílios e doações sem destinação especial e receitas eventuais de qualquer natureza, não resultantes de operações com os cooperados.

Artigo 69: Das sobras verificadas, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I) 35% (trinta e cinco por cento) para o FUNDO DE RESERVA;
- II) 0,5% (zero vírgula por cento) para o RATES - Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social.

§ 1.º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "I" e "II" do caput deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 2.º As perdas apuradas, não cobertas por insuficiência do FUNDO DE RESERVA, serão rateadas entre os cooperados, após a aprovação do Balanço patrimonial pela Assembleia Geral Ordinária, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa.

§ 3.º O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de sua dissolução e liquidação, hipótese que será recolhido conforme determinações legais vigentes.

Artigo 70: O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destina-se à prestação da assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único: Além do Fundo de Reserva e do RATES, a Assembleia poderá ainda criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO XIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 71: A CAF SERRANA se dissolverá de pleno direito:

- I) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- II) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- IV) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 72: A Assembleia Geral Extraordinária deliberará necessariamente sobre a dissolução, prazo de liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá a qualquer tempo destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 73: O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto Social e Conselho de Administração da cooperativa.

Artigo 74: Caberá ao liquidante proceder a todos os atos previstos em Lei, objetivando ultimar a liquidação da cooperativa.

Artigo 75: Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas na Lei e neste Estatuto Social, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

Artigo 76: Realizado o ativo social e liquidado o passivo da cooperativa, as sobras serão utilizadas para reembolso das quotas-partes aos cooperados.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 77: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fomento do cooperativismo.

Este **ESTATUTO SOCIAL** foi discutido, votado e aprovado por cooperados presentes na Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região Serrana do Espírito Santo – CAF SERRANA, realizada em 14 de março de 2021, com a anuência da sua Assessoria Jurídica, representada neste ato pela Advogada, Dra Maristela Pereira Guasti, inscrita na OAB/ES sob o Nº 5.447.

Santa Maria de Jetibá – ES, em 14 de março de 2021.

SELENE HAMMER TESCH
Diretora Presidente

ENEIAS BOLDT
Diretor Financeiro



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO ESPIRITO SANTO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01999654714	SELENE HAMMER TESCH
04569012728	ENEIAS BOLDT



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2022 09:39 SOB N° 20220121524.
PROTOCOLO: 220121524 DE 25/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200977470. CNPJ DA SEDE: 09166343000103.
NIRE: 32400016431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2022.
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA REGIAO SERRANA DO
ESPIRITO SANTO

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária



LICENÇA SANITÁRIA Nº.
090/2023

Nome do Estabelecimento COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA

Endereço AV FREDERICO GRULKE Número 1531

Bairro CENTRO CEP 29645-000

Cidade SANTA MARIA DE JETIBÁ Estado ES

Ramo de Atividade

COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS

CNPJ/CPF 09.166.343/0001-03 Insc. Estadual 082494517 Insc. Municipal 0000030674

Resp. Técnico _____ CR - Nº: _____

Observações

AGUARDANDO ADEQUAÇÕES. VEÍCULOS LICENCIADOS PLACA: RBH 7J38 E PLACA PPQ 5787.


Wallas Patrick Hammer

Sup. de Vigilância em Saúde

Ref: GG-5 Decreto 1362/2022

01/06/2023

Data da Expedição

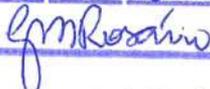
Autoridade Sanitária Expedidora

LICENÇA	PROCESSO	VIGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> Inicial	Número do Protocolo	Início	Vencimento
<input type="checkbox"/> Renovação	<u>6553</u>	<u>01/06/2023</u>	<u>01/08/2023</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Provisoria	Data do Protocolo <u>16/05/2016</u>		

OBS.: A Presente Licença fica sujeita a cancelamento caso o estabelecimento deixe de atender a Legislação Sanitária Vigente. A mesma deverá ser afixada em local visível ao público e às Autoridades Sanitárias, devendo ser renovada ANUALMENTE.

Confere com o Original

Em 03/07/2023



Gabriela Maria do Rosário
Assistente em Administração
DGR-UFES
SIAPE 2315329